

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 265

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Lei n. 89 de 24 de setembro de 1892 — Autorisa o governo a abrir creditos na importancia de 3.471:209\$214 para occorrer a diversas despesas do Ministerio da Marinha no exercicio em vigor.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 1.056 de 24 de setembro de 1892— Abre um credito supplementar de 43:000\$, ás verbas— 1.º e 2.º externatos do Gymnasio Nacional—e—Musco Nacional—do orçamento da despeza do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

Decretos de 27 do corrente (Ministerio da Justica).

SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio da Justica e actos do dia 28 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 23 e actos de 23 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha dos dias 24 e 26 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e actos do dia 27 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 24 a 28 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, actos de 27 e 28 do corrente.

MINISTERIO das Relações Exteriores—Relatorio apresentado a S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores em 2 de maio de 1892, pelo consul dos Estados Unidos do Brazil no Havre.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de Rendas do estado do Rio.

TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

DECRETO N. 89 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1892

Autorisa o governo a abrir creditos na importancia de 3.471:209\$214, para occorrer a diversas despesas do Ministerio da Marinha no exercicio em vigor

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º F.º O Presidente da Republica autorisado a abrir creditos na importancia de

3.471:209\$214 para occorrer no exercicio vigente ás despezas constantes das seguintes verbas do orçamento do Ministerio da Marinha :

§ 2.º Conselho Naval.....	4:000\$000
§ 4.º Conselho Supremo.....	1:440\$000
§ 7.º Auditoria.....	3:880\$000
§ 8.º Corpo da Armada e classes annexas.....	7:070\$200
§ 9.º Batalhão naval.....	229\$166
§ 10.º Corpo de marinheiros nacionaes.....	11:520\$234
§ 10 A. Material.....	405:621\$308
§ 11.º Companhia de invalidos	5:709\$700
§ 12.º Arsenaes.....	862:819\$030
§ 13.º Capitanias de portos....	433\$333
§ 14.º Força naval.....	76:485\$416
§ 15.º Hospitales.....	1:001\$066
§ 16.º Repartição da carta maritima do Brazil.....	64:408\$000
§ 17.º Escola Naval.....	1:200\$000
§ 18.º Reformados.....	46:350\$802
§ 22.º Munições de bocca.....	686:117\$610
§ 23.º Munições navaes.....	792:922\$750
§ 25.º Combustivel.....	100:000\$000
§ 26.º Fretes.....	250:000\$000
§ 27.º Eventuaes.....	150:000\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O ministro de Estado dos negocios da marinha assim o faça executar.

Capital Federal, 24 de setembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custodio José de Mello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

DECRETO N. 1056—DE 24 DE SETEMBRO DE 1892

Abre um credito supplementar de quarenta e tres contos de réis ás verbas—1.º e 2.º externatos do Gymnasio Nacional—e— Museo Nacional—do orçamento da despeza do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação que lhe foi dada pela lei n. 88 de 20 de setembro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto um credito supplementar de quarenta e tres contos de réis, que será distribuido pelas seguintes verbas do orçamento do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos do corrente exercicio, sendo dezoito contos de réis repartidamente ás verbas—Primeiro e Segundo Externatos do Gymnasio Nacional—para pagamento do augmento de vencimentos aos lentes; vinte e cinco contos de réis á verba— Museo Nacional—para a despeza feita com a mudança desse estabelecimento para a Quinta da Boa-Vista.

Capital Federal, 24 de setembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio da Justica

Por decretos de 27 do corrente :

Foram declarados em disponibilidade, nos termos do art. 6.º das disposições transitorias da Constituição, até que sejam aproveitados os seus serviços ou aposentados com o ordenado a que tiverem direito, os desembargadores da relação de S. Paulo Raymundo Furtado Cavalcante de Albuquerque e Americo Vespucio Pinheiro e Prado, visto não terem sido aproveitados na organização do referido estado ;

Foi declarado sem effeito o de treze do mesmo mez, pelo qual se designou a comarca de Japarutaba, no estado de Sergipe, para nella ter exercicio o juiz de direito Lourenço Justiano Tavares de Hollanda ; sendo designado para a dita comarca o juiz de direito Bemvindo Pinto Lobão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica

Por portaria de 28 do corrente, concedeu-se ao official maior da secretaria da policia desta capital, José de Souza Lima, um mez de licença com o ordenado a que tiver direito, nos termos do art. 2.º, § 2.º do decreto n. 6.857 de 9 de março de 1878, para tratar de negocios de seu interesse.

Expediente do dia 28 de setembro de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja habilitada a Thesouraria da Fazenda do estado da Bahia com a quantia de 799\$900, importancia da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Cicero Seabra, nomeado juide direito da comarca de Imperatriz, no estado do Maranhão.—Deu-se conhecimento ao inspector da referida thesouraria.

— Devolveu-se:

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal a carta rogatoria dirigida pela camara civil do mesmo tribunal ás justicas do reino de Portugal e que não pôde ser encaminhada a seu destino, por tratar-se de execução de sentença, a qual não depende de simples rogatoria, mas da apresentação da competente carta de sentença ao Tribunal da Relação do domicilio do executado ou da situação dos bens, como determina o aviso-circular n. 33 de 2 de julho de 1883.

— Transmittiram-se:

Ao governador do estado de Santa Catharina, para ser tomada na consideração que merecer, a representação dirigida a este ministerio pelos juizes de paz da cidade de Lages contra o respectivo supplente, Aureliano de Oliveira Ramos ;

Ao procurador geral da Republica, para que possa ser revisto o respectivo processo nos termos do art. 9 n. III e § 6.º do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, o recurso do réo Manoel da Rocha Cavalcante, condemnado pelo jury do termo de Picos, no estado de Piahy, á pena de 4 annos e oito mezes de prisão, por crime de estellionato.

Para emittir parecer, cópia do telegramma em que o juiz de secção no estado de Santa Catharina consulta si o procura or póde exercer a advocacia em causas da competência da justiça estadual.

Para que se paguem :

Pela thesouraria do estado do Rio Grande do Sul; ao juiz de direito da comarca da Encruilhada, naquelle estado, bacharel José Valentim do Monte, o ordenado que deixou de perceber desde 24 de março ultimo, data em que deixou o exercicio por não ter sido aproveitado na organização judiciaria, até 17 de junho deste anno, em que reassumiu o exercicio na mesma comarca, visto ter sido annullada a referida organização.

Ao Thesouro Nacional, a despeza feita, durante o mez findo, com o material do Asylo da Mendicidade, na importancia de 2:616\$042.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 28 do corrente, foram nomeados o praticante do Thesouro Nacional José da Cunha Valle Junior para o lugar de 3º escripturario da alfandega da capital e o praticante da Recebedoria do Rio de Janeiro Manoel Messias de Leão para o de praticante do Thesouro Nacional.

Additamento ao expediente do dia 23 de setembro de 1892

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1892.

Sr. presidente da Corte de Appellação — Informando o administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, em officio de 16 do corrente mez, que, em razão da falta de esclarecimentos por elle requisitados, não se tem podido proceder á lotação dos officios de escripturario da 5ª, 10ª e 19ª pretorias desta capital e de outros mencionados na relação junta, convém não só que, na forma do n. 1 do art. 138 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890 determineis que taes escripturarios sejam suspensos pelos respectivos pretores, por estarem servindo, fará do prazo marcado no art. 12 do decreto de 7 de março de 1891, sem terem sido lotados os seus officios e haverem pago o sello devido pelas suas nomeações, como tambem que os outros funcionarios constantes da citada relação sejam compellidos a esse dever. Saude e fraternidade. — *Serzedello Corrêa.*

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 24 de setembro de 1892

Ao 1º secretario do Senado, devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos do Congresso Nacional, autorizando o governo a abrir creditos, na importancia de 3.471:209\$214 para acudir a diversas despesas da marinha, por conta do exercicio em vigor.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando a concessão do credito de 450\$ á thesouraria do Ceará, por conta da verba.—Obras do exercicio em vigor,—quota de 50:000\$, destinada para balisamento de portos, afim de attender ao pagamento de 45 braças de corrente compradas a José Pio de Moraes.—Communicou-se áquella thesouraria e á contadoria.

— Ao Quartel General, indeferindo o requerimento em que o commissario Moyses Henrique Spyer pedia pagamento da gratificação especial de 50\$, concedida por aviso de 2 de janeiro do corrente anno, que lhe foi suspensa pelo commandante da flotilha do Amazonas, por ter sido substituido na canhoneira *Trarips*.

— A contadoria, mandando pagar 98\$, proveniente de publicações feitas na *Gazeta da Tarde*, em agosto ultimo.

—Ao chefe do estado maior general da armada:

Para que providencie no sentido de ser inspecionado Nicoláo da Costa, operario do Arsenal de Marinha desta capital.

Declarando que, sendo inutil a despeza com os reparos nas officinas da flotilha do Amazonas, cumpre que o respectivo commandante remetta o projecto e orçamento da nova construção, organizado nos termos do aviso de 24 de julho de 1883.

—A inspecção do arsenal de marinha da Capital Federal, declarando que o trabalho com o augmento da caixa de agua da enfermaria de beribericos da Copacabana deve ser feito de accordo com a informação da directoria das obras hydraulicas e pelo pessoal que a mesma tem de destacar para aquelle estabelecimento, afim de effectuar as obras já autorizadas.

—A inspecção do arsenal de marinha do estado de Matto Grosso:

Para providenciar no sentido de ser cedida ao Ministerio da Guerra, para servir no laboratorio pyrotechnico do mesmo estado, a machina horizontal de força de 24 cavallos, a que se refere o officio de 11 do mez passado.

Communicando ter sido nomeado o operario de 1ª classe contractado João Vieira Rodrigues para o lugar de mestre da officina de fundição e modeladores do mesmo arsenal.

—A directoria do hospital de marinha da Capital Federal, transmittindo o pedido de quatro filtros de Chamberland, systema Pasteur, feito pelo commandante da escola de aprendizes marinheiros do Piauí, afim de que providencie no sentido de ser satisfeito e remittido ao seu destino.

—A capitania do porto do estado do Ceará: Previnindo de que a thesouraria de fazenda do mesmo estado é habilitada com o credito de 450\$, para attender ao pagamento de 45 braças de corrente compradas a José Pio de Moraes.

Declarando que Francisco José do Nascimento e Liberato Maximiano Barroso são nomeados—este ajudante do pratico-mór e aquelle pratico-mór das barras do mesmo estado; sendo que os praticos e praticantes e atalaiadores são nomeados pelo director da associação, sob proposta do pratico-mór.

—A capitania do porto do estado das Alagoas, declarando que mantem a resolução tomada por aviso n. 2747, de 6 de novembro de 1891, relativamente ao serviço da praticagem do rio S. Francisco.

Dia 26

Ao Sr. ministro de exterior, remettendo o recibo passado pelo capitão do porto do Rio de Janeiro capitão de mar e guerra Manoel Marques Mancebo, relativo á offerta de S. M. o imperador allemão e rei da Prussia.

—Ao Sr. capitão do porto do Rio de Janeiro, remettendo uma cópia da nota pela qual o encarregado dos negocios da Allemanha offerece-lhe um relógio de ouro em nome de S. M. o imperador allemão e rei da Prussia, como prova de reconhecimento pelo socorro prestado em setembro do anno findo, á barca bremense *Smidt*.

—Ao Sr. contador da marinha, declarando que os vencimentos que recebe o 1º tenente Pedro Max Fernando de Frontin devem continuar a ser abonados, visto não ter sido interrompida a comissão em que se acha como secretario do contra-almirante Felipe Firmo Rodrigues Chaves.

Ao chefe de estado maior general da armada declarando que o casco da canhoneira *Braçanot* deve ser de novo vistoriado rigorosamente afim de conhecer-se se vale a pena a substituição da actual caldeira por outra nova.

— A inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Communicando que Antonio Rodrigues Lisboa, mestre da officina de torpedos do mesmo arsenal, é nomeado para seguir em comissão á Europa afim de auxiliar o engenheiro naval capitão de mar e guerra Victor Candido Barreto, na fiscalização do serviço de que acha-se incumbido;

Transmittindo as portarias que permitem a Juvenal Alves do Couto e Luiz Antonio da Silva a prestarem exame de machinista de barcas a vapor do commercio.

— A inspecção do arsenal de marinha do estado de Matto Grosso, respondendo, que o serviço pelo mesmo arsenal prestado a particulares acha-se regulado pela tabella de 26 de agosto de 1871, approvada por aviso de 10 de janeiro de 1872, e que o de 26 de outubro de 1858, ainda em vigor, estabelece a porcentagem de 10 % sobre o valor total da matéria prima e mão de obra.

—A capitania do porto do estado de S. Paulo declarando que o pedido que faz de dous armarios para o archivo da mesma reparição será attendido quando for concedido o credito pedido.

—Ao director da praticagem das barras e porto de Pernambuco devolvendo o manuscripto roteiro de aprendizagem do porto e barras do Recife elaborado pelo 1º pratico Manoel Armando Lobo Gomes e bem assim uma planta hydrographica, afim de ser entregue ao autor, visto não poder o governo mandar lithographar a citada planta e imprimir o roteiro.

— A Contadoria:

Communicando que a 17 do corrente falleceu o 1º tenente honorario José Cupertino do Amaral, auxiliar de desenho do curso superior da Escola Naval;

Declarando que o capitão-tenente Pedro Gonçalves Perdigão, nomeado a 26 do mez ultimo para o lugar de ajudante da inspecção do arsenal de marinha desta capital, tomou posse e entrou em exercicio a 21 do corrente.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 27 do corrente:

Concederam-se 30 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao 1º official da secretaria do arsenal de guerra desta capital Napoleão Magno de Abreu, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi exonerado do cargo de director da colonia militar Santa Thereza, no estado de Santa Catharina, o major reformado do exercito João Francisco Duarte de Oliveira, sendo nomeado para o referido lugar o tenente honorario do exercito Henrique Herculanio do Rego.

Expediente do dia 27 de Setembro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Transmittindo os papeis em que D. Anna de Carvalho Mendes, viuva do capitão Almachio Ferreira Mendes, pede pagamento das pensões do montepio militar a que tem direito, a contar da data do fallecimento do mesmo capitão, afim de que se digne providenciar sobre o referido pagamento.

Solicitando providencias afim de que:

Por conta do § 11—Hospitais e enfermarias (material)—seja distribuido á Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão o credito da quantia de 3:631\$973, para legallsar o que, sob a responsabilidade do governador daquelle estado, foi aberto áquella rubrica, e por conta do § 21—Ajudas de custo—seja dis-

tribuido á do estado do Paraná o de 4:000\$ para occorrer aos pagamentos a fazer até ao fim do exercicio corrente.

Sejam pagas as seguintes contas:

A *Gazeta de Noticias* na importancia de 7\$200; a Juan Canero na de 140\$, a Jeronymo Silva & Comp. na de 80\$750, a Luiz Macedo na de 203\$500 e a Rodrigues & Comp. na de 16\$800, provenientes de fornecimentos feitos a diversos estabelecimentos militares, no corrente exercicio; ao almoxarife do Hospital Militar Provisorio do Andaraby na de 215\$513, ao agente de compras do arsenal de guerra desta capital na de 292\$060 e ao almoxarife do Hospital Central do exercito na de 455\$818, das despesas miudas dos mesmos estabelecimentos realisadas no mez de agosto ultimo.

—Ao Conselho Supremo Militar remetendo, para:

Emittir parecer, os papeis referentes á consulta que faz o commandante do 7º batalhão de infantaria sobre a fiel interpretação do aviso de 20 de maio do anno proximo passado, acerca da concessão de indulto do crime de deserção;

Que seja expedida patente de capitão honorario do exercito, o requerimento e mais papeis de João da Cunha Silveira Filho, visto estar comprehendido nas disposições do decreto n. 5158 de 4 de dezembro de 1872 e ter servido no exercito em operações contra o governo da Republica do Paraguay, como capitão da guarda nacional.

—Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados remetendo, devidamente informado, o requerimento e mais papeis em que D. Hermelina Marcionilla Campello Lessa, viuva do major reformado do exercito Antonio Lessa, pede ao Congresso Nacional uma pensão equivalente ao meio soldo daquelle official.

—Ao general ajudante general declarando que:

A vista das ponderações feitas pelo inspector geral do serviço sanitario do exercito na proposta que acompanhou o seu officio de 14 de junho findo, fca approvado a indicação do coronel medico de 1ª classe reformado Dr. Francisco Lino Soares de Andrade para, de conformidade com o disposto no art. 34 do regulamento de 7 de abril de 1890, continuar a inspecção do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, e em assim inspecionar o hospital central, quando houver terminada a daquelle estabelecimento.

A vista das ponderações feitas em seu officio n. 9063 de 21 do corrente, deve providenciar para que se dê uma ordenança aos officiaes generaes em disponibilidade.

—A Repartição do Quartel-Mestre General determinando que o commandante do 6º districto militar providencie para que seja remettido ao arsenal de guerra do estado do Rio Grande do Sul, por partes, o material bellico pertencente ao 3º batalhão de artilharia, afim de ter o necessario concerto.

—Ao commando geral de artilharia mandando excluir da Escola de Aprendizes Artilheiros o alumno José Araujo da Silva Durão, conforme pede Adalgiza Amelia Durão mãe do mesmo alumno.

—Ao Commando do Collegio Militar mandando matricular nese collegio, como alumno externo contribuinte, caso se mostre habilitado no respectivo exame de admissão, o menor Mario dos Reis Barbosa, e bem assim desligar o alumno gratuito Pery de Castro Lavor, conforme pedem o barão de Campolide e D. Maria de Castro Lavor.

—A Intendencia da Guerra mandando fornecer á colonia militar do Chopim, si houver em deposito, vinte arriamentos campeiros completos, conforme pede o director da mesma colonia.

Ministerio dos Negocios da Guerra. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1892.

A Repartição do Ajudante General — Tendo sido declarados suspeitos do cholera-morbus os portos da Austria-Hungria, providencie-se para que o commandante da Fortaleza de Santa Cruz proceda para com as embarcações que della houverem salido, de 11 do corrente em diante, com destino a esta capital, directamente ou por escala, do mesmo modo por que está determinado para com os navios que veem dos demias portos inficcionados ou suspeitos daquelle epidemia, conforme solicita o Ministerio do Interior em aviso n. 3.109 de 25 deste mez — *Francisco Antonio de Moura.*

— A Repartição do Ajudante-General:

Determinando que providencie para que, na forma da portaria de 25 de agosto ultimo publicada em ordem do dia do exercito n. 361 de 29 do mesmo mez, cesse o desconto que se faz ao sargento quartel-mestre do 1º batalhão de artilharia Alfredo da Conceição Araujo, para indemnisação da Fazenda Nacional da importancia com elle despendida quando aprendiz artifice do arsenal da guerra desta capital.

Permittindo que o capitão do 4º regimento de artilharia Leopoldo Rangel se demore um mez na cidade de Jaguarão, no estado do Rio Grande do Sul.

Concedendo as seguintes licenças:

Para, no anno proximo vindouro, se matricular na Escola Militar do Ceará, si houver vaga e satisfizer as exigências regulamentares, ao 2º sargento do 1º batalhão de engenharia Francisco da Silveira Junior.

Por tres mezes, sem vencimentos, ao 2º sargento do 4º regimento de artilharia Joaquim Brazil Cabral para tratar de seus interesses no estado do Rio Grande do Sul;

Para tratamento de saude, em prorogação das que obtiveram para o mesmo fim ao tenente do 5º regimento de artilharia Manoel Correa da Camara, por 90 dias, e ao alferes do 35º batalhão de infantaria, addido ao 37º da mesma arma João Baptista da Silva Carvalho, por 60 dias;

Determinando que as juntas militares, que inspecionarem officiaes em transitio, quando os julgar doentes, declarem nos termos das inspecções si podem elles continuar na viagem.

Transferindo para o 25º batalhão de infantaria o tenente do 1º Carlos Alberto Camizão, para o 28º o alferes do 12º Joaquim Pereira de Macedo Couto Sobrinho e para o 8º o alferes do 21º da mesma arma Pedro Antunes de Souza Ponce.

Mandando:

Considerar como praça engajada o soldado do 29º batalhão de infantaria Manoel Antonio de Oliveira Segundo, visto já ter servido anteriormente no exercito;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o alferes Ernesto Bagdocymo e o soldado Manoel Pereira da Silva, ambos reformados do exercito, permittindo-se a este residir no estado de Santa Catharina;

Recolher-se ao corpo a que pertence o anspeçada do 5º regimento de artilharia João Teixeira de Mattos Costa, que seacha á disposição do commando da escola militar da capital.

Pôr á disposição do presidente do estado de Mato Grosso o alferes do 21º batalhão de infantaria Pedro Antonio de Souza Ponce;

Dar passagem para o estado do Rio Grande do Norte ao 2º cadete do 24º batalhão de infantaria Victal Varella Barca, de cuja importancia indemnizará os cofres publicos por descontos mensaes da quinta parte do respectivo soldo. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Conselho Supremo Militar de Justiça

57ª SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1892

Aos 23 dias do mez de setembro de 1892, foi aberta a sessão achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Elisiario, Visconde de Maracajú, Tude Neiva e ministros adjuntos os Srs. desembarcadores Fernando Pinheiro e Souza Martins. Lida e approvada a acta da antecedente o secretario de guerra deu conta do expediente que fica lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo desembargador Souza Martins:

Soldados Ernesto de Souza Machado, Francisco Domingos da Costa e Epiphany José Antonio da Silva Campos, condemnados a quatro mezes de prisão e mais castigos pelo crime de primeira deserção aggravada, da qual se apresentaram dentro de tres mezes. — Confirmaram as sentenças.

Pelo desembargador Fernando Pinheiro:

Marinheiro nacional Antonio João Baptista, condemnado a nove mezes de prisão com trabalho por ferimento em um seu camarada. — Reformaram a sentença, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão.

Soldado do batalhão naval Henrique Antonio de Oliveira, condemnado a seis mezes de prisão com trabalho por primeira deserção simples. — Confirmaram a sentença.

Soldado Raymundo Rodrigues do Barros, condemnado sem declaração de pena por crime de insubordinação. — Reformaram a sentença para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho.

Soldado policial João de Oliveira Leitão, condemnado a quatro mezes de prisão por primeira deserção aggravada. — Reformaram a sentença para condemnar-o a dous mezes de prisão por primeira deserção simples.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 24 de setembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 47:594\$750 ao Lloyd Brasileiro, de passagens de immigrants durante os mezes de janeiro a abril;

De 122\$500 a Carvalhaes & Comp., de objectos de expediente fornecidos a esta secretaria de Estado em agosto ultimo;

De 461\$300 a Granado & Comp., de drogas fornecidas á hospedaria de immigrants, em Pinheiros, em agosto ultimo;

De 509\$150 a Carvalhaes & Comp., fornecimento de objectos de expediente para a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, no mez de agosto ultimo;

De 50\$400 ao Lloyd Brasileiro, de transportes de volumes e passagens nos mezes de maio e junho ultimos;

De 66\$ á Companhia Nacional de Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes, de passagens de 25 immigrants para Porto Alegre, em agosto ultimo;

De 1:545\$800 ao Lloyd Brasileiro, de passagens de immigrants para differentes portos da Republica, durante o mez de agosto ultimo;

De 1:760\$642 a J. J. Vieira, de materiaes fornecidos para as obras da hospedaria de Pinheiros, em janeiro e fevereiro ultimos;

De 945\$, importancia de quatro contas apresentadas pelos fornecedores de carroças, que removeram terras e residuos das galerias de aguas pluvias, durante o mez de agosto ultimo;

De 202\$500 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas para diversos portos da Republica, em proveito do serviço de colonisação, no mez de agosto ultimo;

De 146\$400, importancia de materiaes fornecidos nos mezes de janeiro e agosto ultimos ao Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Freitas;

De 221\$300, importancia da folha do pessoal empregado na fazenda da Boa Vista, no mez de agosto ultimo;

De 56\$250 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas para Montevidéo ao engenheiro João Cordeiro da Graça, em agosto ultimo, a serviço da commissão de Chicago;

De 1:537\$625 ao inspector geral das Terras e Colonisação, importancia da folha dos vencimentos do mez de agosto ultimo, paga pelo fiscal das obras da hospedarla de imigrantes em Pinheiros;

De 939\$030, importancia de duas contas de fornecimentos feitos nos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril e julho ultimos, para as obras do rio S. Pedro;

De 301\$582, importancia de quatro contas de fornecimentos feitos nos mezes de junho, julho e agosto ultimos ao escriptorio da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas;

De 735\$700 a G. Leuzinger & Filhos, de fornecimento de objectos de expediente a esta secretaria de Estado, no mez de agosto ultimo;

De 453\$650 ao engenheiro Julio Cesar Pinto Coelho, delegado da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação em Minas Geraes, importancia despendida com o serviço da hospedarla Ilorta Barbosa.

Ao mesmo ministerio solicitou-se:

Que na Delegacia do Thesouro em Londres, seja posto á disposição da commissão de compras, nos Estados Unidos da America do Norte, a importancia de £ 157 0-0, para acquisição e remessa de tijolos refractarios, para as fornalhas das locomotivas da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Que sejam pagos os vencimentos do Dr. Juvenel Martiniano das Neves, medico do nucleo de S. João d'El-Rei, no estado de Minas Geraes, na razão de 200\$ mensaes, visto não terem sido pagos pela respectiva thesouraria;

Que seja autorisada a Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo a pagar os vencimentos do agrimensor Jorge Maia de Oliveira Guimarães, ex-chefe da commissão na colonia Pariquera-assú; a contar de 16 de fevereiro a 8 de abril findos, na razão de 400\$ mensaes;

Que na collectoria de Tiité, no estado de S. Paulo, seja posto o credito de 1:800\$ para occorrer ás despesas com a chacara do Tiité de 1 do mez corrente até 31 de dezembro desse anno;

Que seja indemnizada, por jogo de contas, a Estrada de Ferro Central de Pernambuco da quantia de 52\$300, importancia de transportes e telegrammas, durante o mez de julho ultimo, em proveito do serviço de colonisação.

Que seja restituído a Borlido Muniz & Comp., a quantia de 100\$, visto ter satisfeito as obrigações do seu contracto.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 27 de setembro de 1892

Ao 1º secretario do Camara dos Deputados transmittiu-se, conforme a requisição, copia do contracto celebrado com o Lloyd Brasileiro;

Ao Governador do estado do Piauly remetteu-se, para ser informado, o requerimento da Companhia de Navegação do rio Parnaíba, pedindo relevação de multas;

Ao inspector da Navegação Subvencionada remetteu-se, para ser informado, o officio da capitania do porto do Pará, reclamando contra a agencia dos paquetes americanos a respeito de uma passagem de prôa.

SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 27 de setembro de 1892

Por aviso desta data declarou-se ao inspector do 4º districto de portos maritimos para o fazer constar á Companhia de Obras Hydraulicas que foi expedida ordem para serem deduzidas da caução de 80:000\$ depositada pela companhia as quotas na importancia de 22:500\$, relativas aos 2º semestre do anno passado e 1º e 2º do corrente anno, a que á obrigada a depositar para fiscalisação das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, devendo a mesma companhia integralisar a referida caução dentro do prazo de 30 dias, sob pena de rescisão do contracto.

Por officio n. 152 de hoje remetteu-se ao director da Escola Polythecnica, para informar, o titulo documentado que acompanhou o requerimento de Francisco de Miranda Pinto, pedindo para ser aqui registrado o mesmo titulo passado pelo Instituto de Massachusetts, Boston, Estados-Unidos da America do Norte.

Requerimentos despachados

D'a 28 de setembro de 1892

A. A. da Silva Pinto e outros, pedindo a concessão de diversos favores, mediante a celebração de contracto por 20 annos, para incorporarem uma companhia de navegação mercante.—Indeferido.

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu requerimento em que solicitava dispensa de pagamento da quota das despesas de fiscalisação das obras do c'as de atracação entre a ponte do arsenal de marinha e a Ponta do Cajú, durante o periodo decorrido de 20 de novembro de 1891 a 30 de julho ultimo. — Tendo o governo pago durante todo o tempo os respectivos fiscaes, mantenho o despacho anterior.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 27 do corrente foi prorogada por dous mezes a licença concedida ao Dr. Joaquim de Almeida Leite Moraes, Lente da 4ª cadeira da 2ª serie do curso de sciencias juridicas da Faculdade de Direito de S. Paulo, por portaria de 26 de julho ultimo para tratar de sua saude.

Directoria Geral dos Correios

Por actos de 28 do corrente

Determinou-se:

Que a correspondencia para Machadinho siga em transito de Santo Antonio do Machado, deixando de ser englobada na mala de Santo Antonio de Sapucahy;

Que o chefe de trem da Estrada de Ferro Commercio e Rio das Flores reassuma o logar de conductor de malas na mesma estrada de ferro;

Que o estafeta de Campo Grande faça diariamente a entrega da correspondencia domiciliaria no largo da Matriz, estação da estrada de ferro, Arsenal, Caminho do Juary, Estrada Geral de Santa Cruz, Santo Antonio e Rio do Ar.

— Foi autorisado o administrador dos correios de Minas Geraes a crear tres logares de estafetas, de Juiz de Fóra a Furtado de Campos, de Serraria ao mesmo ponto, e de Serraria á estação Ubaense.

— Por portarias da mesma data

Foram exonerados:

A pedido, de agentes do correio no estado do Rio de Janeiro: Manoel Pires Alves, de Mauá, e Austriaciana Maria de Alcantara Corrêa, de Sapeatiba (Aldêa de S. Pedro);

Benedicto José da Silva, de estafeta da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

— Foram nomeados agentes do correio: Augusto Cactano de Mello, de Mauá; Amelia Maria Corrêa, de Sapeatiba; e Athanagildo Bacellar, de Dores de Macabú, no estado do Rio de Janeiro.

— Foi licenciado por 60 dias o praticante de 2ª classe do correio de Pernambuco Hisbello Florentino Corrêa de Mello.

Requerimentos despachados

Oliveira & Menezes, reclamando 27\$, importancia de bilhetes de loteria contidos em carta registrada com o valor de 10\$000.—Indeferido; o Correio não deve indemnisação no caso de que se trata.

Salvador José Marins, pedindo entrega de documentos.—Dê-se por certidão.

Carlos Luiz Lima Bastos, pedindo ser nomeado carteiro, sujeitando-se a concurso.—Junte os documentos exigidos pelo regulamento.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado do Brazil.

Havre, 2 de maio de 1892.— Exm. Sr. Ministro.

Passando as mãos de V. Ex., o relatorio do movimento commercial de meu districto consular, durante o anno findo, dou cumprimento ao que ordena a circular de 10 de dezembro de 1868.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e subida consideração.

Saude e fraternidade.— A S. Ex. o Sr. tenente-coronel Dr. I. Serzedello Corrêa.— Ernesto F. M. P. da Silva, consul.

Relatorio apresentado a S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores em 2 de maio de 1892, pelo consul dos Estados Unidos do Brazil no Havre.

Relatorio annual sobre o estado da praça commercial da cidade do Havre em suas relações com os Estados Unidos do Brazil, durante o anno de 1891.

Em o 1º de outubro de 1891, apresentamos ligeiras noticias commerciaes, relativamente á praça da cidade do Havre, até 31 de dezembro de 1890, não nos sendo possível fazer trabalho completo, porque, então, datava o exercicio de nosso cargo de 26 de junho deste anno.

Hoje procuraremos ser mais minuciosos na exposição que nos determina a circular de 10 de dezembro de 1868.

O anno de 1891 foi para a cidade do Havre um periodo de grande actividade e notavel desenvolvimento commercial.

Desde o começo do exercicio podia-se prever os resultados satisfactorios que hoje podem ser registrados.

A progressão foi constante; cada trimestre demonstrava notavel augmento sobre o trimestre precedente.

Não deixou para isso de concorrer a discussão havida no parlamento, relativamente á nova tarifa aduaneira, posta em execução desde o primeiro de fevereiro ultimo.

Começaremos nosso trabalho dando ligeira noticia sobre o rendimento das estações publicas, por nos parecer seguro regulador da importancia commercial desta praça.

A arrecadação geral das estações publicas do Havre subiu em 1891 a elevada somma de 70.915.645 francos, de onde se verifica uma differença para mais, comparada á renda anterior, de 13.405.633 francos.

A receita foi assim arrecadada :

Direitos de importação..	68.118.463 francos
» de estatística...	781.603 »
» de navegação...	1.831.909 »
Taxa de consumo do sal	179.671 »

Para bem conhecer a importancia do augmento obtido no recebimento dos direitos percebidos em 1891, daremos o apanhamento das sommas recolhidas durante o ultimo decennio.

ANOS	DIREITOS DE ALFANDEGA		DIREITOS DE NAVEGAÇÃO	
	francos	»	francos	»
1882.....	37.723.355	»	1.462.750	»
1883.....	40.862.671	»	1.459.528	»
1884.....	42.730.932	»	1.470.066	»
1885.....	43.128.506	»	1.420.686	»
1886.....	43.739.889	»	1.321.107	»
1887.....	45.154.950	»	1.599.739	»
1888.....	50.730.300	»	1.539.358	»
1889.....	53.320.086	»	1.543.573	»
1890.....	54.286.858	»	1.582.284	»
1891.....	68.118.463	»	1.835.909	»

No periodo a que nos referimos, a renda propriamente da alfandega não cessou de augmentar, elevando-se igualmente a arrecadação sobre direitos de navegação.

A confrontação da mais pequena receita no referido decenio (1886), comparativamente ao anno de 1891, mostra uma differença á favor deste de 444.742 francos.

Importação.—As mercadorias que mais augmentaram a importação de 1891 foram as seguintes :

	kilogrammas
Café.....	84.557.854
Pimenta.....	3.113.918
Oleos.....	598.824.900
Madeiras.....	67.405.000
Fructos.....	79.112.830
Alcool.....	4.247.685
Pelless.....	30.853.668
Algodão.....	137.960.084
Trigo.....	556.886.400
Cobre.....	15.878.584
Arroz.....	5.594.309

Assucar —A importação de assucar foi insignificantante, para o que concorreram varias causas.

Bordeaux, Marselha e Nantes são os portos para onde mais se dirige o assucar de canna, porque são elles os depositos de onde partem os fornecimentos da França.

No começo do anno, o assucar das colonias e do estrangeiro, existente naquelles pontos,

era diminuto e a colheita das Antilhas pequena, ao passo que a de beterraba, em França era enorme.

Esta circumstancia fez com que o desenvolvimento commercial desse competidor do nosso assucar já consideravel, fosse augmentado.

Uma das mais importantes refinações desta cidade, a de Archer, que até então se empregava em seus productos assucar de canna, passou a trabalhar com o de beterraba.

Para bem ajuizar da concurrencia que nos está fazendo o assucar de beterraba, quando já não tivéssemos sobejas provas, o facto seguinte é expressivo.

Por informações dos respectivos cousules, sei que, durante o anno findo, exportou o Havre 13.652:420 kilogs. de assucar de beterraba para Montevideo e Buenos Ayres.

Tapioca—Acreditamos conveniente chamar a attenção dos expedidores desta mercadoria para o interesse que lhe resulta em manterem a boa reputação que esse genero tem alcançado no mercado do Havre.

E' notavel o esforço que se emprega na competencia da tapioca vinda de Singapoor, em cujo fabrico se está envidando todo o cuidado, do que já resulta grande melhora na qualidade e alvura de sua mercadoria.

Apezar disso, ainda hoje tem preferencia a tapioca do Brazil, especialmente a de procedencia do Rio de Janeiro e Maranhão.

Convém, porém, referir um facto que, a reproduzir-se, nos trará descredito e prejuizo aos que tem interesse na facilidade e resultado vantajoso de seu commercio.

No anno findo, algumas remessas do genero de que tratamos, deram logar a reclamações dos compradores, em consequencia de se ter encontrado, no meio de algumas barricas, tapioca inferior ás que continham as extremidades dellas.

E' nosso dever noticiar factos dessa ordem para evitar reproducções, que só trarão descredito e prejuizo para os que fazem seu commercio em boa fé.

Durante o anno de 1891, recebeu o Havre 6,449 barricas dessa mercadoria, sendo:

4.272 vindas do Rio de Janeiro.

1,835 vindas da Bahia.

342 vindas do Maranhão.

Madeiras—Pouco podemos dizer com relação á esse artigo, cuja qualidade nem sempre depende da vontade do expeditor.

Fazemos, entretanto, notar que o bom jacarandá é uma das nossas madeiras mais procuradas no Havre, principalmente a de procedencia do Rio, aqui muito bem reputada.

Actualmente vem de Madagascar e Costa de Africa uma madeira, no genero daquella, que vaee sendo empregada em substituição ao jacarandá, quando este não é de boa qualidade.

Convém, pois, não abandonar a escolha, tanto quanto possivel, nas remessas desse genero.

Em todo o anno de 1891, entrou no Havre 3152 toneladas de madeira, assim distribuidas :

5232 toneladas do Rio de Janeiro
5812 » da Bahia

Chifres —Esté artigo importado do Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande do Sul com especialidade, tem aqui facil sahida, sendo sempre preferidos os de procedencia do Rio de Janeiro.

No anno findo entraram neste mercado: 350.000 vindos do Rio Grande do Sul 320.000 » do Rio de Janeiro e Santos

Piassava —A importação desta mercadoria, que é quasi exclusiva do estado da Bahia, tem aqui facil sahida, sendo muito bem reputada a que, em pequena quantidade, exporta o estado do Pará, pela sua boa qualidade e optimo preparo.

Convém recommendar aos expedidores do estado da Bahia melhor acondicionamento em suas expedições.

Da Costa de Africa, vem mercadoria similar á piassava, que chama a attenção dos compradores, podendo, apezar de não ter as vantagens da que exporta aquelle estado, tornar-se um concorrente sério, pelo seu preparo e condições de bom acondicionamento.

Para o mercado do Havre, entrou no anno findo:

25.172 volumes de piassava da Bahia

4.192 » » de Pará e Manáos

Borracha — Continua a ser bem reputada a borracha vinda do Brazil, especialmente a que é remetida pelo estado do Pará, o que é devido não só á qualidade como ao cuidado de seu preparo.

As transacções do anno findo não estiveram em relação ás entradas dessa mercadoria, o que se explica pelas compras directas que della se pratica, notavelmente no estado do Pará.

As entradas durante o anno findo foram de 5.964 volumes, representando 1.056 toneladas

Cacão — A importação do cacão na cidade do Havre pôde ser considerada como em transito, tão poucas são as transacções dessa mercadoria, para a fabricação a que ella se destina.

Os pedidos são, em sua generalidade, feitos para os de procedencia do Haiti, que, entretanto, é de qualidade inferior ao dos estados do Pará e Bahia.

Do Maranhão e Manáos, as expedições são pequenas, sendo bem reputada sua qualidade.

No anno findo, os preços foram sempre elevados, dando-se baixa nos dous ultimos mezes.

O do Pará, por exemplo, que durante os mezes de janeiro a outubro regulou a 70 francos por 100 kilogrammas, desceu em novembro e dezembro a 71 e 72 francos.

Alcool —Subcarregado como é, o alcool, com o imposto quasi prohibitivo para o de procedencia estrangeira, sua importação é insignificantante e impotente para luctar com os de abricação do paiz, onde existem distillações fide grandes aperfeiçoamentos.

Além do rhum de Guadeloupe e da Cayenna, que tem aqui regular sahida, os de outras procedencias não são negociados.

Couros — Foram importantes as transacções realizadas durante o anno findo, em couros importados do Brazil, no mercado do Havre.

Esta importação subia a :

Rio Grande do Sul.....	117.000 couros
Rio de Janeiro.....	123.000 »
Santos.....	10.500 »
Bahia.....	410.000 »
Pará.....	33.000 »
Minas Geraes.....	16.000 »
Manáos.....	7.000 »
Pernambuco.....	385.000 »
Ceará.....	

Total..... 1.101.000 »

Nos parece conveniente dar algumas informações obtidas de negociantes desta cidade que se dedicam ao commercio dessa mercadoria, na esperanza de que ellas possam ser uteis aos nossos exportadores.

Nas remessas do Rio Grande do Sul e Santos, notou-se grande melhora no preparo dessa mercadoria, o que até o anno anterior não succedia; as do Rio de Janeiro, que antes eram preferidas, perderam em parte essa vantagem, o que se attribue ao crusamento da raça e, sobretudo, descuido no preparo.

Os do Pará, Manáos e Bahia, foram considerados mãos, exclusivamente por causa do preparo, sobretudo os de Minas.

Os de Pernambuco e Ceará são de optima reputação, quer como qualidade, quer como preparo.

Algodão — O augmento consideravel da importação durante o anno, consequencia de uma colheita excepcional nos Estados Unidos, determinou grande baixa de preços nesta mercaderia e diminutas transacções.

Essa colheita, que só findou no começo do mez de setembro; attingia a 8.600.000 fardos de 200 kilogrammas.

Acredita-se que foi isso devido a não ter havido grande quantidade de neve, como succede sempre, na zona algodoeira daquelle paiz; do que resultou que a produção se prolongasse até o mez de março.

Era, portanto, inevitavel a baixa e ella deu-se, não só por essa circumstancia, como pela grande provisao que haviam feito as fabricas consumidoras desse producto.

São menos favoraveis as condições da colheita futura.

Fumo — Não sendo livre o commercio do fumo em França, o que pertence a uma administração official (*Régie*), é pouco conhecido dos consumidores este nosso producto.

Aquella administração, porém, compra consideravel quantidade d'elle para sua manipulação.

Calcula-se em 2.000.000 de francos por anno a compra a que nos referimos.

Café — Tanto se tem dito acerca desse importante genero de nossa exportação, que, para evitar repetições, limitaremos esse trabalho ao que parece de utilidade dizer aos que são interessados nesse ramo importante de nosso commercio.

O café do Brazil, principalmente o de Santos, tem incontestavel preferencia no mercado do Havre, e, convém notar, sua exportação que, até bem pouco tempo, era má reputada e difficilmente aceita para o consumo propriamente francez, hoje modificou-se essa situação, o que só é devido ao zelo que os agricultores daquella zona estão empregando no preparo de suas colheitas.

Desta circumstancia e que, tão bons resultados tem trazido aos agricultores do estado de S. Paulo, também colhe vantagem o paiz, pois vai desaparecendo a prevenção que existia contra a nossa principal exportação.

Convém, entretanto, não se fazer illusões acreditando que tudo está feito.

E' grande a concorrência com que lutamos.

A classificação que, no Havre, se dá a esse nosso producto pode ser assim explicada.

O café do Rio de Janeiro é menos vendido no Havre do que o de Santos, limitando-se suas transacções quasi que ao norte da França.

O seu maior consumidor é o exercito francez.

Suas compras, que são consideraveis, fazem-se preceder de grande exame, não sendo aceito o que traz café preto ou quebrado, além de uma proporção de 4%.

Também recebe o Havre café dos estados da Bahia e Ceará.

O desta ultima procedencia tem grande aceitação pela sua boa qualidade e excellente preparo.

A grande exportação de Minas e Espirito Santo não são conhecidas; ambas são classificadas como de procedencia do Rio.

O que vem da Bahia não é de facil sahida pelo seu mau preparo. Acredita-se aqui que o café dessa procedencia é secco sobre couros e a isso se attribue o aroma pouco agradável que a mercaderia dessa procedencia traz.

E' grave erro acreditar que o bom preparo do café não encontra compensação ao dispendio a que o obriga.

Esse sacrificio lhes trará não só um lucro de 20 a 30 %, na elevação de seus preços como os habilita a bem lutarem com seus competidores do Centro-America.

Daremos em seguida um resumo do movimento havido durante o anno de 1891, com esta mercaderia.

As colheitas diminutas dos tres annos anteriores haviam reduzido consideravelmente os «Stoks» do café, o que foi aggravado no começo daquelle anno.

Dahi resultou que, si não fora a esperança da grande colheita desse anno, os preços teriam chegado a exaggeradissima alta.

Foi, pois, a colheita a que nos referimos o verdadeiro agente da baixa que notou-se nesse anno.

Nesta praça, nos primeiros dias de janeiro, o preço era de 97 francos (50 kilogs); em março, abril e maio, elevaram-se a 107 e 108 francos; em junho e julho, desceram a 102 e 103 francos, cahindo depois a 75 francos em outubro.

Até então, o consumo propriamente dito, se havia abstido de concorrer ao mercado; nos ultimos do as mezes, porém, fez consideraveis compras, do que resultou a alta para 91 francos, alta que, ainda assim, não se conservou até dezembro, porque nesse mez deu-se a decida para 84 a 87 francos.

Os «Stoks» na Europa eram, em abril, de 25:600 toneladas.

O da cidade do Havre, incontestavelmente o mais importante, continha 250:000 saccas, o de Hamburgo 115:000, Anvers 50:000, Marselha 38:000, Bordeaux 25:000, Trieste 40:000, Inglaterra 130:, e toda a Hollanda 100:000.

Toda essa totalidade era insufficiente, e o retardamento calculado que de seus productos faziam os expedidores aggravaram a situação do mercado.

Em junho o stock do Havre representava 320.970 saccas, figurando nessa quantidade o Brazil com 107.496 saccas.

Nesse período as noticias firmes da nossa colheita garantiram a tendencia de augmento do stock, e essas noticias que, como se sabe, foram realisadas, concorreram para a grande animação que reinou no commercio do café até ao fim do referido anno.

Os mappaes ns. 1 e 2 que a este juntamos completam as informações que nós pareceu conveniente dar.

EXPORTAÇÃO

A exportação da cidade do Havre teve no anno findo consideravel diminuição.

O bill Mac-Kinley, cuja influencia não forá bem sentida no fim de 1890, e os acontecimentos da America, especialmente em certos paizes, e sobretudo no Chile, Rio da Prata e Haiti, em consequência de suas grandes crises financeiras, determinaram a diminuição a que nos referimos.

A excepção de tecidos de lã, manteiga, papel, batatas e medicamentos, em tudo mais deu-se grande differença.

Ainda assim cabe ao Brazil um dos primeiros logares entre as nações que commerciam com o Havre.

Juntamos a esta exposição, sob ns. 3, 4, 5, quadros demonstrativos do movimento havido na referida exportação.

NAVEGAÇÃO

O movimento commercial maritimo do Havre, durante o anno findo, foi de 12.974 embarcações, sendo:

6.453 embarcações entradas
6.539 » sahidas

A tonelagem geral de todas ellas elevam-se a 5.808.985, e o numero de suas equipagens ao de 205.709 homens.

Entre o Brazil e o Havre, o movimento foi assim distribuido:

Entradas: 76 navios, medindo 88.683 toneladas, com 2.302 tripolantes.

Sahidas: 86 navios medindo 131.468 toneladas, com 3.302 tripolantes,

Os preços correntes dos fretes por tonelagem, para varios destinos, regularão durante o anno as taxas seguintes:

Navegação a vapor:

Londres.....	fs. 6,25 à 7,50 por toneladas
Liverpool....	12 à 15 fs.
Hamburgo....	6 à 7 fs.
Rotterdam....	6 à 8 fs.
Martinique... }	15 à 20 fs.
Guadeloupe... }	
Haiti.....	
New-York....	20 fs.
Brasil.....	
Buenos-Ayres. }	20 à 25 fs.
Montevideo... }	
Mar do Sul... }	30 à 35 fs.
Navios a vela:	
Londres.....	7,50 à 12,50 fs.
Liverpool....	15 à 17 fs.
Hamburgo....	12 à 15 fs.
Rotterdam....	8 à 10 fs.
Martinique... }	30 à 35 fs.
Guadeloupe... }	
Reunion e Maurice....	40 à 45 fs.
Haiti.....	40 à 70 fs.
New-York....	20 fs.
Brasil.....	
Buenos-Ayres. }	30 à 50 fs.
Montevideo... }	
Mar do Sul... }	30 à 70 fs.

Ao contrario da navegação a vela, a que foi feita a vapor, soffreu durante o anno findo diminuição sensivel, comparativamente aos annos anteriores.

Com os mappaes ns. 6, 7, e 8 completamos as informações relativas a este serviço.

EMIGRAÇÃO

Subsiste a prohibição emigratoria da França para o Brazil.

Este serviço, portanto, não soffreu alteração depois da informação que foi por nós dada em outubro do anno findo.

Não foi, entretanto, pequeno o movimento do embarque de emigrantes no porto do Havre; durante o anno de 1891, sendo, porém, nulla a parte que coube ao Brazil.

Para segura idéa do que affirmamos, além do mappa n. 9 que juntamos, explicaremos aquelle movimento.

O total dos que emigraram attingiu o numero de 34.939, sendo que, de naturalidade franceza figuraram apenas o numero de 3.172.

Para aquella resultação, concorreram:

Italia com.....	13796
Suissa.....	7385
Allemanha.....	4616
Turquia.....	1949
Austria.....	1363
Russia.....	815
America do Norte.....	743
Grecia.....	638
Belgica.....	195

O destino que tiveram esses emigrantes foi o seguinte:

Antilhas.....	101
Canada.....	163
Republica Argentina.....	1490
America do Norte.....	2544
Republica do Uruguay.....	95
Brazil.....	535

Em 7 de abril ultimo recebemos do superintendente geral de emigração para o Brazil, na Europa, um pedido de informações tendentes ao serviço de emigração durante os annos de 1890 e 1891.

Em 11 do referido mez satisfizemos essa requisição.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Construcções navaes — Os importantes estaleiros de construcções navaes no Havre representam, no anno findo, a conclusão de 10 navios, medindo 15.700 toneladas; todos lançados ao mar durante o começo do anno,

Alem desses trabalhos, ficaram em construcção adiantada mais treze embarcações.

Entre os varios estabelecimentos desse genero de construcção existentes no Havre, merecem notavel attenção a *Societé des Forges et Chantiers de la Méditerranée* e o de A. Normand & Comp.; aquelle tem por especialidade trabalhos em ferro, este em madeira.

Vem a proposito informar o que occorre com o 1º tenente de nossa armada Joaquim Ribeiro da Costa, que por ordem do governo acha-se completando estudos de sua especialidade (machinas a vapor), no primeiro daquelles estabelecimentos.

Sem competencia no assumpto, procuramos ouvir informações do pessoal superior daquelle estabelecimento, por occasião da visita que a elle fizemos, acerca dos trabalhos do

1º tenente Ribeiro da Costa, e nos é agradável assegurar que foram unanimes os louvores a elle dispensados, pelo zelo, assiduidade e aptidão com que seguiu seus estudos.

Não se limita esse official a acompanhar os variados trabalhos daquelle estabelecimento; como inventor, tem elle dado provas de seu merecimento.

No anno findo, na exposição internacional aberta no Palacio de Industria de Paris, concorreu o Sr. tenente Ribeiro da Costa com quatro invenções, duas em desenho (bomba os cilante e machina rotativa) em aparelho demonstrativo da nova distribuição de vapor (changement de marche), e uma machina de 11 cavallos destinada, principalmente, a navegação.

Apezar de não ter essa machina podido funcionar, por se ter partido o supporte de

todo o movimento, por defeito de fabricação, ainda assim, pelo jury da referida exposição foi reconhecido o merecimento do expositor a quem conferiram uma medalha de prata e diploma de socio correspondente, bem como uma medalha de ouro pela Academia Parisiense dos inventores e, pela administração superior da referida exposição, diploma e medalha commemorativa dessa Exposição.

Estamos informados que todo o despendio da fabricação do modelo, transporte e collocação no Palacio de Industria correu por conta do 1º tenente Ribeiro da Costa.

Pondo aqui termo ao nosso trabalho, restamos informar que as relações deste consulado com as autoridades do paiz foram as mais cordiaes.

Consulado do Havre, 2 de maio de 1892. — *Ernesto Freire da Silva*, consul.

N. 1.—Entrada geral de café na cidade do Havre durante o anno de 1891

PROCEDENCIA	NUMERO DE SACCOS
Brazil.....	460.698
Haiti.....	282.340
Antilhas.....	157.505
Indias.....	40.013
Guatemala e Moka.....	32.768

Consulado do Brazil na cidade do Havre, 2 de maio de 1892.—O consul, *Ernesto F. M. Pereira da Silva*.

N. 2.—Mappa do stock geral de cafés na cidade do Havre em 31 de dezembro de 1892

PROCEDENCIA	NUMERO DE SACCOS
Brazil.....	121.221
Haiti.....	45.372
Centro America.....	9.239
Indias.....	7.943
Diversos.....	5.807
Total.....	189.582

Consulado do Brazil no Havre, 2 de maio de 1992.—O consul, *Ernesto F. M. Pereira da Silva*.

N. 3.—MAPPA DOS GENEROS IMPORTADOS DO BRAZIL, NOS PORTOS DESTE CONSULADO NO ANNO DE 1891

Generos	Quantidade em kilos	Valor no mercado da praça
		por 100 kilogs.
Cafés.....	12.500.000	150 até 200 frs.
Cacão.....	1.333.200	126 »
Couros.....	3.000.000	Seis 100-120-Verts, 75 à 60
Caoutchouc.....	300.000	800 frs.
Crinas.....	52.100	180 »
Chifres.....	205.000	40 »
Cocos.....	60.250	10 até 20 »
Fumo.....	5.500 vls.	Prohibido no commercio
Feculas.....	2.607	Falta
Olhos de peixes.....	2.000	52 frs.
Madeiras.....	400.000	16 »
Jacarandás.....	400.000	30 »
Ossos.....	100.000	15 »
Piassava.....	221.000	160 »
Tapioca.....	220.000	Segunda qualidade
Cobre.....	10.000	»
Cera.....	275	Falta
Pelless de aves.....	5.000	45 frs.
Favas e castanhas.....	5.000	60 »
Glycerina.....	6.000	Falta

Observações.—Tendo começo o registro em 26 de junho data em que entrei em exercicio, o presente mappa só comprehende os dous ultimos trimestres do anno findo.

Consulado do Brazil na cidade do Havre, 2 de maio de 1892.—O consul, *Ernesto F. M. Pereira da Silva*.

N. 4.—STOCK DAS PRINCIPAES MERCADORIAS EXISTENTES NA CIDADE DO HAVRE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

Carnes salgadas.....	Kilogrammas	118.428
Cacão.....	»	3.574.135
Café.....	»	7.273.260
Pimenta.....	»	2.237.307
Assucar estrangeiro.....	»	53.331
Assucar das colonias.....	»	511.552
Chá.....	»	92.500
Tabaco.....	»	9.090
Vinhos em caixas.....	»	51.804
Rhuns.....	Litros	1.775.389
Oleos.....	Kilogrammas	46.187.150
Pelless.....	»	453.093
Algodão.....	»	124.425
Ferro.....	»	772.158
Trigo.....	»	140.955.725
Arroz.....	»	670.639

Consulado do Brazil na cidade do Havre, 2 de maio de 1891.—O consul, *Ernesto F. M. Pereira da Silva*.

N. 5.—Mappa geral da exportação da cidade do Havre durante anno de 1891

Batatas.....	Toneladas	10.522.786
Extracto madeira de cor.....	Kilos	9.078.876
Tecidos de lã.....	»	5.769.123
Papel branco.....	Toneladas	4.857.345
Manteiga.....	Kilos	4.610.994
Oleos.....	Litros	2.015.783
Conservas.....	Kilos	1.810.874
Medicamentos.....	»	2.821.383
Vinhos ordinarios.....	Litros	8.957.872
Vidros.....	Kilos	2.396.403
Porcellana.....	»	4.494.846
Tecidos de seda.....	»	1.242.538
Tecidos de algodão.....	»	8.248.011
Pelless preparadas.....	»	1.812.025
Moveis.....	»	4.943.307
Modas e flores artificiaes.....	»	6.704.716
Roupa branca.....	»	1.079.231
Objectos de arte.....	»	4.316.917

Consulado do Brazil na cidade do Havre, 2 de maio de 1892.—O consul, *Ernesto F. M. Pereira da Silva*.

N. 6.—Mappa das embarcações que sahiram dos portos deste consulado para os do Brazil no anno de 1891

NUMERO	Embarcações	PORTOS		Toneladas	Equipagem	Valor de carga
		De onde procedem	Para onde foram			
40	Brazileiras..					
40	Estrangeiras	Havre Liverpool, Anvers..	Rio, Bahia, Santos, Maciô, Pernambuco, Pará, Ceará, Maranhão e Marnãos.....	75.994	1.409	11.757.020
40	Total.....			75.994	1.409	11.757.020

Observação—Tendo começo o registro de navegação em 26 de junho, data em que entrei em exercicio, o presente mappa só comprehende os dous ultimos trimestres do anno findo.

Consulado do Brazil na cidade do Havre, 2 de maio de 1892.—O consul, Ernesto F. M. Pereira da Silva.

N. 7.—Mappa das embarcações que entraram nos portos deste consulado no Havre vindas do Brazil no anno de 1891

NUMEROS	Embarcações	PORTOS		Toneladas.	Equipagem	Valor de carga
		De onde procedem	Onde entraram			
29	Brazileiras..					
29	Estrangeiras	Rio, Pernambuco, Bahia, Santos, Maciô, Pará, Ceará e Maranhão...	Havre..	45.048	1.159	16.228.839
29	Total.....			45.048	1.155	16.228.839

Observação—Tendo começo o registro de navegação em 26 de junho, data em que entrei em exercicio, o presente mappa só comprehende os dous ultimos trimestres do anno findo.

Consul. do Brazil na cidade do Havre, 2 de maio de 1892.—O consul, Ernesto F. M. Pereira da Silva.

N. 8.—Mappa geral da navegação do porto do Havre, durante o anno de 1891

CABOTAGEM E LONGO CURSO			
	Numero	TONELADAS	EQUIPACEM
Entradas.....	6.435	2.888.410	102.118
Sahidas.....	9.539	2.920.575	103.591
Total.....	12.974	5.808.985	205.709

Consulado do Brazil no Havre, 2 de maio de 1892.—O consul, Ernesto F. M. Pereira da Silva

N. 9.—MAPPA GERAL DA EMIGRAÇÃO PARA O BRAZIL, SAHIDA DO HAVRE DURANTE O ANNO DE 1891

1891	Italia	Allemanha	Suissa	Belgica	França	Totalidade
Janeiro.....	37	16	10	1	16	80
Fevereiro.....	64	3	1		10	78
Março.....	18	4			5	27
Abril.....	9		4		11	24
Maio.....	37	4	9		16	66
Junho.....	12	3		2	16	33
Julho.....	15	3	2		24	44
Agosto.....	17	2	2	2	16	39
Setembro.....	4	1	1		6	12
Outubro.....	35	7	7	1	11	61
Novembro.....	23				23	46
Dezembro.....	9	6	6		4	25
Total por nacionalidade...	280	49	42	6	158	535

Consulado do Brazil, na cidade do Havre, 2 de maio de 1892.—O consul, Ernesto F. M. Pereira da Silva.

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DR. PRESIDENTE

Foram expedidas as seguintes portarias ao Dr. secretario :

Tendo em vista facilitar ás partes a fiscalização da marcha de seus interesses pelos tramites da administração municipal evitar perturbações nos serviços affectos ás repartições desta Intendencia, e providenciar a impedir que se estabeleça o regimen do favoritismo consequente de relações de dependências, por portaria de 26 do corrente determinei o restabelecimento da antiga praxe de fazer-se o protocollo em livro collocado na portaria, o que me parecia obviar a todos aquelles inconvenientes.

Advertindo porém que tal resolução contraria o expressamente disposto no art. 6º das instruções do governo de 12 de maio do corrente anno e porque me falta autoridade para revogal-as, restabeleço o regimen que no dito artigo se preceitua, convindo que providenciei de modo a garantir os direitos de todas as partes na sua mais plena latitude.

Capital Federal, 28 de setembro de 1892.—
C. Barata Ribeiro, presidente.

Tendo sido cancellado o termo da sessão realisada a 22 do corrente e para que conste oficialmente o motivo da falta daquella sessão ordinaria, cumpre que lavreis o termo de comparecimento dos Srs. intendentes naquella dia, do qual deve constar, como importa á verdade, a existencia da portaria pela qual vos determinei que aos mesmos Srs. intendentes communicasseis oficialmente a minha ausencia e portanto a impossibilidade de se poder realizar a sessão.

Capital Federal, 28 de setembro de 1892.—
C. Barata Ribeiro.

A esta ultima portaria respondeu o Dr. secretario com o seguinte officio :

Em 28 de setembro de 1892.

Ao Sr. Dr. presidente da Intendencia. — Respondendo a vossa portaria desta data, na qual me determinaes que consigne em novo termo de comparecimento dos Srs. intendentes a sessão ordinaria que devia ter logar no dia 22 do corrente, a existencia da portaria pela qual me fôra determinado por vós que communicasse oficialmente aos Srs. intendentes vossa ausencia e consequente impossibilidade de poder realizar-se a sessão.

Cabe-me declarar-vos, que não recebi portaria alguma da presidencia sobre o que me recommendaes; tive somente uma communicação escripta assignada pelo vosso auxiliar de gabinete o Sr. Gastão da Silva, na qual me prevenia esse senhor, por vossa ordem, e para que o fizesse constar aos Srs. intendentes, de vosso provavel não comparecimento a sessão, por motivo de grave molestia em pessoa de vossa familia; notando-vos ainda que essa communicação me foi reclamada pelo empregado acima mencionado, e sendo-lhe entregue por mim, não mais foi-me restituída até o presente.

E' o que me cumpre informar-vos sobre tal incidente.

Saude e fraternidade. — O secretario, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Portaria expedida pelo Sr. presidente da Intendencia ao Sr. secretario em data de hoje :

Em resposta ao vosso officio de hoje, cumpre-me fazer-vos notar que convém não alterar os termos em que são expedidos os actos desta presidencia alterando a essencia delles; dizeis no dito officio que vos determinei que consignasseis em novo termo de comparecimento dos Srs. intendentes a sessão ordinaria que devia ter logar no dia 22 do corrente, a existencia da portaria pela qual vos fôra determinado que communicasseis oficialmente aos Srs. intendentes a minha ausencia e consequente impossibilidade de poder realizar-se a sessão;

Tenho a ponderar-vos que são claros os termos da portaria a que vos referis e pela qual determinei-vos que « tendo sido cancelado o termo da sessão realisada a 22 do corrente e para que conste oficialmente o motivo da falta daquella sessão ordinaria, cumpre lavreis o termo de comparecimento dos Srs. intendentes naquella dia, do qual deve constar etc. etc. »

Trata-se, portanto, de lavrar—o termo de comparecimento—e não como dizeis:—novo termo de comparecimento—uma vez que aquelle a que vos referistes foi termo de sessão na qual se tomaram diversas deliberações, sessão que não se podia ter realisada.

Faltando hoje o Sr. Gastão, meu auxiliar de gabinete, nada posso dizer sobre o que allegaes com relação á falta de minha portaria. —C. Barata Ribeiro, presidente.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1892

Officios expedidos

Aos Srs. tabelliães, pedindo a devolução dos livros do alistamento eleitoral, a fim de attender-se a reclamações dos interessados.

Ao fiscal da freguezia de Jacarepaguá, communicando ter sido em data de hontem demittido o guarda Augusto Antonio Ferreira e nomeado para substituí-lo o cidadão De Pedro José da Silva.—Junta attestado, selle e volte.

Antonio Pereira de Campos.—Ao Dr. contador, idêntica communicação.

Requerimentos

José Rodrigues Parada, Manoel José Gomes Ribeiro, Manoel José Teixeira (2), Manoel dos Santos Pereira, Martinho Vicente da Veiga, Salvador Nicolette, Antonio Terade, Esperança da Conceição, José Pinto Domingos, Antonio Caputo e Antonio Alves de Castilho.—Indeferidos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 27 de setembro de 1892..... 6.416:118\$752
Idem do dia 28..... 254:260\$027

Em igual periodo de 1891.. 6.670:378\$779
7.220:403\$088

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 a 28 de setembro de 1892..... 1.036:197\$161
Idem do dia 28..... 51:462\$823

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 27 de setembro de 1892..... 608:342\$266
Idem do dia 28..... 36:944\$921

Em igual periodo de 1891.. 645:287\$187
828:983\$280

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 24 DE SETEMBRO DE 1892

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques — Secretario, o Sr. Dr. Pedreira.

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão com os Exms. Srs. ministros presentes, menos os Exms. Srs. ministros Amphiphio, Barradas, Andrade Pinto e Barão de Sobral.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Consistiu o primeiro expediente na correspondencia official de governadores relativamente á magistratura estadual.—Mandou-se archivar.

Julgamentos

N. 29—Aggravo de petição—Relator, o Exm. Sr. ministro Barão de Pereira Franco—Aggravantes, Leonardo Antonio Teixeira Leite e sua mulher; agravados, João Maria Corrêa de Sá e Benevides e outros: por unanimidade de votos não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso delle.

N. 30—Processo de revisão em que é petionario o capitão Chrispina de Mello Castro, cujo relator é o Sr. Barão de Pereira Franco, que relator o feito e leu o officio do ajudante general do exercito, de quem se requisitou a remessa dos respectivos autos originaes para pleno conhecimento do tribunal.

Proposta á reliminar pelo Sr. relator para ser ouvido o Exm. Sr. procurador geral da Republica acerca do incidente constante do mesmo officio: neste sentido votou todo o tribunal, á excepção do Exm. Sr. ministro Macedo Soares, que entendeu poder o tribunal julgar o caso, desde logo, por si, independente da audiencia proposta.—Remetteu-se na mesma sessão ao Sr. procurador geral os autos e alludido officio.

N. 340—Recurso de habeas-corpuz—Relator, o Exm. Sr. ministro Aquino e Castro—Recorrente, Francisco de Assis Leal, em favor do paciente João Rodrigues Vallado: foi concedida a ordem para o effeito de ser apresentado o paciente preso e ouvidos o presidente do Conselho Supremo da Corte de Appellação e o juiz da 1ª pretoria, marcando-se a seguinte sessão para o definitivo julgamento.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.—O secretario João Pedreira do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. ministro do interior recebeu o, seguinte, do presidente do Paraná :

CURITYBA, 27—Dei providencias relativas, precauções navios procedentes portos Austria Hungria, suspeitos cholera, conforme telegramma de hontem.—Presidente.

Conferencia—Hoje, por achar-se enfermo o professor Carlo Parlagreco, não ha conferencia de architectura, historia e theoria na galeria n. 1 da Escola Nacional de Bellas Artes.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 27 de setembro de 1892

Temperatura á sombra..	maxima....	21,8
	minima....	16,5
	média.....	19,1
Dita na relva.....	maxima....	20,9
	minima....	9,7
Dita ao sol.....	maxima....	44,0
Evaporação á sombra 2 ^m ,3.		

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para execução de postura abaixo transcripta, e que, findo esse prazo, serão pelos engenheiros municipais feitas as respectivas verificações e executados os trabalhos pela municipalidade á custa dos proprietarios que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9º e 10.

Postura municipal sobre aparelhos de esgotos domiciliarios approvada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde já obrigados os proprietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos aparelhos de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autoridades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, a dem medidas de asseio e concertos ou reparos necessarios, consistirão, particularmente, na adopção de caixas de lavagens em todos os aparelhos de syphão simples, collocados no pavimento terreo dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de imundicies em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos aparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual for o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas intermitentes, subiacas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas, mediante gradação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos aparelhos de esgoto, os receptaculos domiciliarios de aguas servidas e mictorios em communicação immediata com tubo principal de descarga de imundicies na rede subterranea actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da junção áquelle tubo,

Art. 5.º Nos predios em que o numero de aparelhos installados for insufficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um aparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domiciliarias, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos aparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que for actualmente impossivel melhorar os aparelhos existentes, por se acharem pessimamente col-

locados ou irremediavelmente arruinados, os proprietários serão obrigados a substituí-los, mediante intimação das autoridades sanitárias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo razoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará comunicação immediata ao proprietario. Esta comunicação substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despesas.

Art. 9.º As despesas correrão por conta dos proprietários e, no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente afim de indemnizar-se da despesa.

Art. 10. Aos proprietários, ou seus representantes, que se oppuserem á realisação de qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidência.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.—Está conforme.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pelo impresso o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.—*Dr. C. Barata Ribeiro*, presidente.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Intendencia Municipal

SECRETARIA

De ordem do cidadão Dr. presidente, por esta repartição se faz publico que fica sem effeito a declaração publicada no dia 26 do mez corrente, de ordem do mesmo senhor, relativamente á entrega de papeis pelas proprias partes ou despachantes aos empregados encarregados do protocollo geral, continuando esse serviço a cargo da secretaria como anteriormente era feito na conformidade do disposto no art. 6.º das instruções de 12 de maio deste anno.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1892.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

FISCALISAÇÃO DA PAROCHIA DE SANTA RITA

O fiscal abaixo assignado, para os devidos effeitos, intima aos cidadãos moradores dos predios de ns. 112, 114, 116 e 118 da rua Theophilo Ottoni e ns. 9, 11, 13, 15, 17 e 19 do Becco de S. João Baptista, para, no prazo de 30 dias a contar da presente data, desoccuparem os referidos predios afim de serem os mesmos demolidos e desapropriados para logradouro publico.

Outrosim, participa que, findo o dito prazo e não estando executado o que resa o presente edital, serão os alludidos predios desoccupados judicialmente em 43 horas.

Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 28 de setembro de 1892.—O fiscal, *Deocleciano Martyr*.

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação demachinas se faz publico para conhecimento dos interessados que a Empresa de Crina Vegetal requereu licença para o assentamento de um gerador de vapor de 2ª cathetoria no edificio numero 28 da Praça da Acclamação, na freguezia de Sant'Anna.

Capital Federal, 28 de setembro de 1892.—Pelo chefe da fiscalisação, *Henrique Salgado*.

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do conselho de Intendencia Municipal previne-se aos Srs: commerciantes das freguezias de Engenho Novo, Inhauma e Irajá, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principia no dia 1 de setembro e termina em 30 do mesmo mez; incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de setembro de 1892.—O Director, *Antonio Trovão*.

Intendencia Municipal

FORNECIMENTO DE OBJECTOS PARA EXPEDIENTE

O cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal deliberou mandar abrir concorrência e convidar os interessados a quem convier fornecer os seguintes artigos as repartições municipaes, a saber: *papel, livros, tinta e mais objectos de escriptorio*, necessarios ao expediente das repartições municipaes, á apresentarem suas propostas na secretaria municipal até ao dia 30 do corrente, em carta fechada, com as declarações dos preços dos differentes artigos, acompanhadas das competentes amostras, afim de ser preferida a proposta mais vantajosa.

Previne-se que todos os objectos devem ser de primeira qualidade, e que nas repartições municipaes respectivas se darão aos proponentes todos os esclarecimentos que exigirem.

Secretaria municipal, 16 de setembro de 1892.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría se faz publico que até ao dia 5 de outubro proximo futuro recebem-se propostas para o fornecimento, no menor prazo possivel, de quatro escaleres, sendo dois de seis remos e os outros dois de quatro, destinados ao serviço da Alfandega de Santos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1892.—O escripturario, *Antonio Dias S. do Lago*.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara que, de hoje em diante, se recebem na estação de S. Diogo, expedição de generos alimenticios de primeira necessidade (excepto sal) para as estações de Lafayette a Ouro Preto e Sabará.

Esriptorio do trafego, 28 de setembro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

EXPEDIÇÕES DE SAL

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que do dia 26 do corrente até novo aviso, fica suspenso, em todas as estações desta estrada, o recebimento de sal em expedições maiores de 100 kilogrammas, do mesmo remetente para o mesmo consignatario.

Esriptorio do trafego, 24 de setembro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE INFLAMMAVEIS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, nos dias 27, 28 e 29 do corrente, receber-se-hão na Estação Maritima, artigos inflammaveis (kerosene, acidos, polvora, etc.) para as estações do Engenho Novo até Barra do Pirahy, inclusive ramaes de Santa Cruz e Macacos.

Esriptorio do trafego, 24 de setembro de 1892.—*J. Rademaker*.

Insp. Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Selemérico Newton de Carvalho, por seu procurador Augusto Lopes Gallo, lhe dirigiu a seguinte petição, uos documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

«Selemérico Newton de Carvalho, residente na cidade de Oeiras do Piahy, tendo longa pratica de pharmacia e desejando estabelecer se na mesma cidade, onde ha falta de pharmacia, vem com os documentos juntos, por seu procurador abaixo assignado, e na forma do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, pedir que vos digneis conceder licença para o supplicante abrir um estabelecimento pharmaceutico, na referida localidade. Nestes termos, espera deferimento.

Capital Federal, 30 junho de 1892.—Por procuração, *Augusto Lopes Gallo*.» Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que si, 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria Geral de Hygiene do estado do Piahy, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de setembro de 1892.—O secretario, *Dr. Frederico de Albuquerque Fróes*.

EDITAES

Comarca de Uberaba

DIVISÃO DE TERRAS DA FAZENDA DO TEJUCO

O Dr. Joaquim Ighacio Nogueira Penido, juiz de direito da comarca de Uberaba, estado de Minas Geraes.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou delle noticia tiverem que a este julzo foi dirigida a petição seguinte:

Cidadão Dr. juiz de direito.

Dizem Ernesto José da Silva Penna e Francisco Sebastião da Costa, residentes na cidade, districto e comarca de Uberaba, deste estado de Minas Geraes, que sendo condminos, com outros, da fazenda agrícola denominada Tejuco, consistente em terras de cultura e campos de criar, situado no referido districto, a qual fazenda acha-se em com num entre muitos socios, alem dos supplicantes, por diversos titulos acquisitivos, pois que, nunca soffreu divisão alguma desde que por fallecimento do alferes Miguel José da Silva Fernandes e sua consorte D. Anna Felippa de Santiago, se constituiu a sociedade primitiva no valor de vinte e cinco cantos de réis; continuando na mesma communhão estes troncos dos quaes se formaram outras sub sociedades diversas e desiguaes, por transmissões e fallecimento daquelles socios primitivos.

Não convido aos supplicantes o continuarem nessa communhão, é a presente requerendo a V. S. que nos termos do decreto n. 720 de 5 de setembro de 1890, dignese mandar citar pessoalmente os condminos, que não certeza residirem nesta comarca de Uberaba, os quaes são: Bellarmino Gomes da Silva, Pedro Borges de Araujo, Pedro José do Nascimento, D. Candida Moreira da Silva, Horacio Ferreira da Silva, Francisco Ferreira da Silva, José Candido Moreira, João Baptista Ferreira, José Manoel Dias, José Dias de Abreu, Jorge Dias de Abreu, Antonio Dias de Abreu, Theophilo Dias de Abreu, D. Jeronyma, viuva de Manoel Pinto Bayão, Jesuino José da Rosa, Francisco Bento, a viuva de José Severino Caetano, Manoel Borges de Araujo, João Antonio de Freitas, Emygdio, irmão de João Antonio de Freitas, para na

primeira audiência, depois de feitas todas as citações supra e os editaes que abaixo se requerem, se louvarem em agrimensor, supplemte-ajudante deste, arbitradores e seus supplemtes, e abonarem reciproca e proporcionalmente as despezas; ficam desde logo citados para todos os mais termos da acção, até final sentença e sua execução, de conformidade com o que se acha determinado no citado decreto n. 720, arts. 14, 15 e 16, sob pena de proseguir-se em tudo á revelia.

E porque consta haver ainda mais socios, uns domiciliados na comarca e outros fóra della, como sejam: os que obtiveram as partes que couberam ao herdeiro do sub-socio Zacharias José da Silva, por herança desta, bem como de João José da Silva; talvez outros herdeiros de Francisco Gonçalves Ferreira e adquirentes por compra; aos successores do tenente-coronel Candido Moreira da Silva Pinto, bem como Gustavo José da Silva Penna e José Dias de Carvalho; talvez que haja socios adquirentes na parte que coube a Antonio Soé da Silva Fernandes; talvez tambem sejam condomínios alguns irmãos e cunhados de João Antonio de Freitas, acima nomeados, como representantes da parte que fóra do desembargador Quintiliano José da Silva; devendo tambem haver herdeiro ou representantes de terço, relativamente á terça, ou por legados da finada D. Anna Felippa de Santiago; e mais, devendo haver interessados herdeiros, ou por outro modo de successão, que representem o fallecido Dr. Francisco José da Silva Serra Negra (consta mesmo que a terça de D. Anna Felippa de Santiago fóra legada a dezesseis netos, alguns dos quaes, ou todos, tiveram quota na fazenda dividenda); como interessados que devam ser, estejam elles em logares mais ou menos certos, dentro deste estado de Minas Geraes, mas podendo haver outros que não conhecidos e acharem-se em logares não sabidos, mesmo fóra deste estado; isto pela razão muy aceitavel de datar de muitos annos a communhão (cerca de trinta), e esta ser composta de familias numerosas e assaz espalhadas; para a citação destes requerem os supplicantes se passe edital com o prazo de noventa (90) dias, como autorisa o art. 4º § 2º do citado decreto.

Este edital deverá ser publicado na imprensa desta cidade, na que publicar os actos officiaes deste estado de Minas Geraes, e no *Diario Official* da Capital Federal, para que assim, por este meio de publicidade, possa conseguir-se o chegar a noticia da divisão ao conhecimento de todos os interessados nella.

Contendo este edital de 90 dias a integra desta petição e o despacho de V. S. e pela publicação assim dada, ficaram tambem citados todos e quaesquer outros que forem interessados como condomínios, os quaes por olvidados, ou por desconhecidos, ou por não saber-se, ou duvidar-se da residencia, não tiverem sido individualmente nomeados, quer sejam desta, ou de outras comarcas; deste, ou de outro, ou de outros estados.

Porque pôde haver-os e os supplicantes, não obstante o cuidado que empregaram para conhecê-los, individualisá-los, e saber dos lugares da residencia, ficaram ignorando a existencia delles, bem como a moradia, em vista como já disseram, do consideravel numero de grupos com que se constituíram e ramificaram as sub-sociedades, o largo tempo da communhão e diversos modos de aquisição, que concorreram para a grande sociedade.

Assim tambem, porque ignoram os supplicantes que hajam interessados ausentes, certos, mas de residencia desconhecida, cujo facto se precisa-se justificar, se consideraram notificados com a publicidade do alludido edital, se os houver; ficando deste modo fundada a dispensa da justificação peculiar a esse facto ainda que algum destes interessados se ache em paiz estrangeiro.

As divisas da fazenda dividenda, ou do Tejuco, e que os supplicantes conhecem, formão-se do modo seguinte: — Seguindo-se da margem direita do ribeirão Perapitinga, no ponto de junção deste ribeirão até a barra do correjo do capão da Devisa; segue-se por este acima até o vallo chamado da Devisa, e por este ao ribeirão do Beija-flor.

Nesta extensão são confrontantes — Manoel Borges de Araujo, Pedro Borges de Araujo, e Lindolpho Mendes dos Santos. — Do vallo que termina no ribeirão do Beija-flor, segue-se pela margem esquerda deste ribeirão, dividindo com o pasto de Pedro Borges; atravessa-se o ribeirão no fcho do dito pasto; segue-se em rumo a frontear com o capão do Machado por fóra da cabeceira do ribeirão do Roncador, dividindo com Ernesto José da Silva Penna. Deste ponto procura-se a barra da vertente do Cará a no rio Uberabinha; atravessa-se essa vertente do Cará, segue-se pela margem esquerda do Uberabinha, até a barra do correjo do Jacaré e por este acima até o vallo; por este até o ribeirão das Guaribas, seguindo-se por este abaixo até as divisas da fazenda da Palestina. Da vertente do Cará até este ponto, a divisa é com a fazenda da Boa Esperança, cujos proprietarios são: José Pereira dos Santos, João Pereira dos Santos, Manoel Pereira dos Santos, Joaquim Fernandes de Rezende, Joaquim José Alves Pereira.

—Dividindo-se com a fazenda da Palestina, cujo terreno comprehende meia legua á esquerda da muito antiga estrada do porto do Registro, segue-se em rumo ao canto do vallo do Tavares, procura-se a cabeceira mais alta do ribeirão Perapitinga e por este abaixo pela margem direita, vae-se finalizar esta demarcação na junção deste ribeirão (Perapitinga) ao rio Tejuco, lugar em que teve principio.

E são confrontantes conhecidos: — Bellarmino Gomes da Silva, José Pereira dos Santos, Manoel Pereira dos Santos, João Pereira dos Santos, Joaquim Fernandes de Rezende, Joaquim José Alves Pereira, Ernesto José da Silva Penna, Pedro Borges de Araujo, Lindolpho Mendes dos Santos, Manoel Borges de Araujo, havendo talvez outros que sejam socios da fazenda da Boa Esperança. Estes confrontantes assim nomeados as familias destes, os socios e outros, que não estejam nomeados, conhecidos ou não, mas sejam interessados, e aos quaes a fazenda do Tejuco que vae dividir-se possa nas confrontações prejudicar, fiquem editalmente citados, por isso que, embora aos confrontantes o artizo 55 considere estranhos á divisão, isto é, ao processo divisorio e lhes deixe salvo o apurarem seu direito em acção competente, todavia poderão opportunamente comparecer, fiscalisar e dar esclarecimentos attendíveis desde logo, sem allegar ignorancia, por isso que, estavam antecipadamente scientes para opporem no lugar mesmo acompanhando a divisão, o que souberem, no interesse delles proprios.

Nas citações pessoas e editaes se contem a communicação de que — Serão accusadas todas as effectuadas, na primeira audiência, depois de finalizado o prazo do edital de noventa dias, e que aos que não comparecerem se pedirá a nomeação de curador *à lide*; assim como será solicitada igual nomeação de curador *à lide* por parte dos menores, presentes ou ausentes; que serão tambem propostos nessa audiência, os empregados necessarios á effectividade da divisão, e que será entendido terem concordado com as propostas dos supplicantes, aquelles que não comparecerem.

Mas, para que melhor se evite duvidas a respeito do dia em que essa primeira audiência da accusação das citações possa vir a ter lugar, no edital será comminado, que o prazo dos noventa dias se contará do dia que sahir impresso na *Gazeta de Uberaba*; porque isso é de melhor garantia para todos os citandos. Assim como mencionará o lugar, dia e hora das audiencias ordinarias deste juizo,

As citações deverão ser com a clausula de ficarem certos os condomínios, de que, durante o trabalho preparatorio e até a primeira audiência especial, que deve installar os trabalhos divisorios no immovel (arts. 45 e 46), deverão arranjar e preparar seus titulos singulares do *ius in re*, bem como os mais de antecessores aq usições e que firmar devam o direito a sua quota social; fazendo seus pedidos sobre o modo de serem constituídos seus quinhões; afim de que o agrimensor, por esse tempo, possa formar o calculo das areas de cada gleba; sob pena de não serem contemplados no quadro divisorio, os que se retrahirem; ou serem somente attendidos pelo que nos autos for achado (Art. 46 § 1º; arts. 63 e 64).

De accordo com art. 54 § unico, o petitorio é comprehensivo dos fructos communs e indemnisação dos damnos sobrevindos á contestação da lide; não assim dos rendimentos e outras prestações pessoas anteriores, para cujo cumprimento usará os interessados de acções distinctas, que lhes ficarão resalvadas.

Os supplicantes desde já offercem á approvação dos condomínios, a saber: para agrimensor o engenheiro Emilio Campos, para seu supplemte-ajudante Jorge Chirce, para arbitradores José Alves de Mendonça e José Joaquim de Carvalho; para substitutos destes Luiz Maria de Valle e Joaquim Baptista Pinheiro, bem como o contracto que conjuntamente com os socios Jose Candido Moreira, Francisco Ferreira da Silva, Horacio Ferreira da Silva, D. Candida Ferreira da Silva, João Baptista Ferreira, Manoel Borges de Araujo, Pedro Borges de Araujo, João Antonio de Freitas, Emygdio Antonio de Freitas, Theotônio Dias de Abreu, José Dias de Abreu, José Francisco de Oliveira, D. M. A. Silveria, Jorge Dias de Areu, Francisco Ignacio da Silveria, José Manoel Dias, Bellarmino Gomes da Silva, fizeram com o referido engenheiro e ajudante em 16 de julho deste anno, para a execução de todos os trabalhos relativos á divisão; conforme ás condições expressadas no documento que vae junto a esta petição sob n. 4, e mais o contracto que os supplicantes assignarão com o advogado que esta assigna, sob data de 4 deste mez, para, como procurador, no beneficio commum da divisão deligenciar os termos da acção; o qual contracto tambem é junto sob n. 5; e tudo se considerará approved, como já foi dito, p. 1.º e 2.º que não comparecerem.

Os supplicantes juntam sob n. 1, um documento de *ius in re*, para provarem a origem da communhão, extrahido do inventario feito por fallecimento do alferes Miguel José da Silva Fernandes e sua consorte D. Anna Felippa de Santiago, em um unico processo, na cidade do Sabará; no qual a fazenda dividenda foi avaliada em vinte e cinco contos de réis—(25:000\$000), e repartida em diversas quotas hereditarias, sobrevivias aquella ultima finada, dita D. Anna Felippa. O referido documento prova que, daquelle valor total se quotou: ao Dr. José Jorge da Silva 2:083\$333 réis; ao Desembargador Quintiliano José da Silva igual quantia; a D. Francisco de Paula e Oliveira, casada com Gabriel Severo da Costa e representante de seu pai, o então finado Dr. Francisco José da Silva Serra-Negra 694\$444 réis e o mesmo a D. Anna Delminda de Oliveira, casada com Gabriel Flavio da Costa; e a Thomaz da Silva Serra-Negra, tambem representando seu pai fallecido, dito Dr. Francisco José da Silva Serra-Negra. Foi nesta partilha que a sociedade primitiva se constituiu, sendo uma dellas a parte de 4:166\$666 réis da dita D. Anna Felippa, terça por ella legada a diversos.

E' do herdeiro Dr. José Jorge da Silva que descendem os supplicantes, como em parte provam com os documentos que agora juntam sob n. 2 e 3, e lhes autorizam a requerer a divisão, protestando juntar ainda outros titulos; não o podendo fazer agora, visto terem

de obtel-os em pontos diferentes e distantes. Assim como completaram o título da constituição da sociedade, porque já o requereram e breve o terão.

(Consta que a sociedade constituída pela partilha na fazenda do Tejuco, era de oito socios, e que alguns delles, já obtiverão nellas quotas especiaes como netos; o que esclerará o documento solicitado, que promettem apresentar brevemente).

Os supplicantes estimão a acção em duzentos contos de réis (200.000\$000).

Sob n. 6 vae a procuração.

No mandado das citações pessoas deverão ser incluídos os nomes dos consocios—José Francisco de Oliveira e Francisco Ignacio da Silveira.

Esperão que, distribuída e autoada, se prosiga na fórma requerida.—E.M.

Uberaba, 31 de agosto de 1892.—O advogado, Antonio Borges Sampaia.

Na qual petição larcei o seguinte despacho:—D. e A. como requer. Cidade de Uberaba, 10 de setembro de 1892.—Nogueira Pedido.

Em virtude do que, cito, chamo e requieiro a todos os interessados, communheiros ou não, conhecidos e residentes nesta comarca, bem como a outros que residão em outras comarcas, deste estado de Minas Geraes ou de outros estados, que interesse tenham na fazenda de Tejuco que vai dividir-se por todo o conteúdo da petição neste transcrita e seu despacho; ficando igualmente citados os confrontantes, como pedido foi; sob as penas de revêla na mesma comminada. Outro sim, lha faço certo que as audiências ordinarias deste juizo são celebradas ás onze horas do dia ás segundas feira, no salão onde o Jury celebra suas sessões, no edificio da Cadeia nova.

E para que chegue ao conhecimento de todos a quem de direito competir, mandei lavrar o presente, que além de publico e affixado no logar do costume, será repetido na imprensa local, na official do Estado, e Feleal.

Uberaba, 12 de setembro de 1892.

—Eu José de Avila Pina, escrevente, o escrevi. Eu Manoel Felipe de Souza, escrivão do 1º officio o subscrevi.—Joaquim Ignacio Nogueira Penido.

De convocação de credores da massa fallida de A. Santos & Comp. para reunirem-se na sala deste juizo no dia 5 de outubro do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e approvados, assistirem a leitura do relatorio, deliberarem sobre concordata se for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união e elegendo syndicos e uma commissão para liquidação definitiva da mesma massa.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte do Dr. curador fiscal das massas fallidas foi apresentada a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz do feito—O curador das massas fallidas na fallencia de A. Santos & Comp. requer a V. Ex. se digne de ordenar a convocação dos credores pela fórma determinada no art. 38 do decreto 917 de 24 de outubro de 1890 para o fim de tomarse conhecimento da concordata, no caso de ser apresentada, ou formar-se o contracto de união e proceder-se a eleição dos syndicos e commissão fiscal, como determina o art. 58 do decreto citado. Assim P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio, 1 de setembro de 1892.—O curador, Luiz Ferreira de Barros Junior. Despacho: S. Rio, 12 de setembro de 1892.—Miranda. Tendo-se cumprido as formalidades do art. 11, assignaram os syndicos o competente termo nos autos. E para procedimento dos termos ultteriores, mandou-se passar o pre-

sente edital, pelo teor do qual convoca-se os credores da massa fallida de A. Santos & Comp., estabelecido ao largo de S. Francisco de Paula n. 14, para reunirem-se na sala dos despachos desta Camara Commercial á rua da Constituição n. 47, no dia 5 de outubro do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos approvados, assistirem a leitura do relatorio do Dr. curador fiscal e deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da mesma massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramina, cuja minuta, autentica ou legalizada, será apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará esta circumstancia. E' licito a um só individuo ser procurador de diversos credores. A procuração pôde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia ou por dous credores commerciantes, conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos da procuração, entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações desde que faça menção da firma fallida, e finalmente, não comparecendo será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella no minimo tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar, passou-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados por tres vezes no *Diario Officiale e Jornal do Commercio* e affixado na fórma da lei e de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de setembro de 1892. E eu Joaquim da Costa Souza o subscrevi.—Affonso Lopes de Miranda.

De convocação dos credores da massa fallida do negociante Antonio Trotta, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 5 de outubro proximo futuro ás 12 horas, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si pelo fallido for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por Antonio Trotta e em virtude de designação do conselheiro presidente desta camara, foi-lhe apresentada a petição com designação do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Antonio Trotta, negociante estabelecido com commercio e officina de alfaiate á rua Sete de Setembro n. 135, antigo 139, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, vem requerer a abertura de sua fallencia, fundada nos motivos que passa a expor. O supplicante, tendo feito parte da sociedade sob a extincta firma de Trotta & Ferrari, que foi dissolvida a 30 de junho de 1890, ficou com o estabelecimento desta, ficando a seu cargo toda a responsabilidade do activo e passivo: Desta liquidação acham-se ainda por solver maior parte das dividas activas. Proseguindo no mesmo ramo de commercio no mesmo estabelecimento, desde aquella data de 30 de junho de 1890, comprou, vendeu e fabricou a credito, do que tambem resultou augmentar-se a importancia de suas dividas activas; a difficuldade da cobrança destas dividas, isto devido ao estado actual das cousas, fez comprehender ao supplicante não poder

acudir ao pagamento de seu passivo. Esta razão impell'u o supplicante a convocar os seus credores para, em reunião particular e em communica, deliberarem sobre o seu estado commercial, tendo tido logar esta reunião em 8 do corrente me. E porque, por esta occasião, se apresentassem 2 officiaes de justiça com mandado a favor de João José Ventura, da 3ª pretoria, para ser despejadas as lojas onde existe o estabelecimento do supplicante nada se pôde reo'ver nessa reunião á vista de semelhante acto e porque o dito João José Ventura não quizesse desistir do seu intento de despejo, a despeito de estar pago em dia os alugueis. O supplicante fechou hoje o seu estabelecimento para evitar o mesmo despejo, pois si esto se effectuasse trazia para si e seus credores gravissimos prejuizos. Para provar o despejo junta o supplicante certidão daquelle pretoria, e para provar o seu estado igualmente junta o balanço do seu activo e passivo, sendo o activo de 28.042\$430. O passivo de 25.221\$430. O seu capital de 2:821\$200. E para acautelar os seus interesses e de seus credores exhibe a chave do seu estabelecimento e os seus livros mercantis. Fundado, pois, nas razões expostas, vem o supplicante requerer que, assignado o termo de sua confissão, lhe seja declarada aborta a sua fallencia e com urgencia e arrecadados os seus bens para evitar aquelle despejo. Nestes termos. P. a V. Ex. se digne distribuir a presente e, autoada, suba á conclusão, para o fim requerido. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1892.—Antonio Trotta.—Estava devidamente sellada. Designação: Ao Dr. Salvador. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1892.—*S'vz Ma'ra*. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: D. A. A conclusão. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1892.—*Salvador Moniz*. Distribuição: D. a Domingues em 10 de junho de 1892.—*J. Conceição*. Sendo tudo autoado la 7.º ou o escrivão o competente termo de declaração de insolvabilidade do fallido, que o assignou; subiram os autos á acclamação e baixaram com a sentença do teor seguinte: Vistos estes autos, etc. Declaro fallido, a contar da data de oito do corrente mez, o negociante Antonio Trotta, estabelecido com firma individual, com officina de alfaiate á rua Sete de Setembro n. 135, ex-vi do art. 1º do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, por isso que cessou os seus pagamentos, como o confessa na sua petição inicial, na qual requer que seja declarada a sua fallencia, e em vista do seu estado de insolvabilidade reconhecido pelo balanço offerecido a fls. 4. Publique-se essa minha decisão na fórma da lei e intimese della o Dr. curador das massas fallidas e para que indique credores idoneos que sirvam de syndicos provisórios, e proceda sem mais demora á arrecadação como de direito. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1892, a uma hora da tarde. *Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*. Em virtude dessa sentença foram praticadas as diligencias do art. 11 do decreto citado, indicou o Dr. curador fiscal para syndicos provisórios a Camacho & Guilbaud e Joseph Levy & Frères que, foram nomeados, accitaram o encargo, assignaram o competente termo e proseguiram em desempenho de seus deveres; e porque são os terminos resolver-se sobre a liquidação definitiva da referida massa fallida, e a requerimento do Dr. curador fiscal se passou o presente edital pelo teor do qual convoca-se aos credores da massa fallida do negociante Antonio Trotta, estabelecido com officina de alfaiate á rua Sete de Setembro n. 135, para reunirem-se na sala dos despachos desse juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 5 de outubro proximo futuro ás 12 horas, afim de verificarem os creditos, e approvados, deliberarem sobre concordata, si pelo fallido for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união, elegendo-se dous ou mais credores para syndicos e tres para com-

missão fiscal, que proceder á liquidação definitiva da mesma massa. Advirtindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará essa circumstancia. E' licito a um só individuo ser procurador de diversos credores. A procuração pôde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião, ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous credores negociantes conhecidos pelo balanço. Quesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, ente de-se que o procurador ficara habilitado para tomar parte em toda e quaesquer deliberação, si tiver sido feita menção da firma do fallido. E' finalmente que, não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, 1/3 do valor total dos creditos a ella sujeitos. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por tres vezes no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, e affixado na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junto aos respectivos autos. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 26 de setembro de 1892. Eu José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o escrevi.—*Salvador A. Muniz Barreto de Aragão.*

De convocação de credores da massa fallida do negociante Militão Maximo de Souza Netto para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 1 de outubro ás 12 horas, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, approvados, deliberar-se sobre concordata si pelo fallido for offerecida a respectiva proposta, ou formar-se o contracto da união.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, pelo doutor curador fiscal das massas fallidas e em virtude de designação do presidente desta Camara, lhe foi apresentada a petição com designação do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da camara commercial.—O curador fiscal das massas fallidas diz, que o negociante desta praça Militão Maximo de Souza Netto, como é publico e notorio, fugiu desta cidade e deixou de pagar no vencimento a quantia de 500:000\$, de que é devedor ao Banco da Republica, por uma letra que foi devidamente protestada, como prova a certidão junta, pelo que o supplicante requer a V. Ex. se digne de designar o juiz da sobredita camara, a quem seja esta presente para mandar distribuir, autoar e declarar aberta a fallencia do supplicado, em virtude das disposições do art. 1º e do § 1º letra C do mesmo artigo e art. 3º do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, deixando de ser ouvido o supplicado em vinte e quatro horas, por isso que está fugido, o que tudo requer-se. Além do Banco da Republica é mais credor o Banco da Lavoura e Commercio e muitos outros. Nestes termos P. deferimento. E. R. M. Rio, 7 de abril de 1892.—O curador fiscal, *Luiz Teixeira de Barros Junior*. Designação: Ao Dr. Montenegro, Rio, 7 de abril de 1892.—*Silva Mafra*. Sobre o que foi referido o seguinte despacho: D. e A. á conclusão. Rio, 7 de abril de 1892.—*Montenegro*. Distribuição: D. a Lopes Domingues, em 7 de abril de 1892.—*F. A. Martins*, distribuidor interino. Auçada com os documentos que a instruíram subiram os autos á conclusão deste juizo e baixaram com a sentença do teor seguinte: Visto o documento a fls. 6, do qual não se pôde deixar de concluir ter o mesmo se ausentado furtivamente: Declaro aberta a fallencia do negociante Militão Maximo de

Souza Netto, e, para os effeitos de direito, fixo do dia dez de março a data da fallencia. O escrivão faça affixar os editaes do art. 11 do decreto n. 917 de 1890, juntando aos autos a respectiva certidão, e dê conhecimento á junta commercial, para os effeitos do art. 18 e com urgencia intime o doutor curador fiscal para indicar os syndicos provisores para arrecadação e administração da massa. Custas pela massa fallida. Rio, 22 de abril de 1892.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. Em virtude do qual foram cumpridas as diligencias nelle ordenadas cuja indicação de syndicos recahiu no credor Theodoro Monteiro Ferreira da Silva e o Dr. Deodato Cesino Villela dos Santos, que foram effectivamente nomeados, assignaram o competente termo e prozequiram no desempenho de seu cargo, e achando-se o processo em termos de proceder-se a final, foi profereido o seguinte despacho: Passe-se editaes convocando os credores para deliberarem sobre a liquidação definitiva ou concordata, si for apresentada. Rio, 10 de setembro de 1892.—*Montenegro*. Pelo que se passou o presente edital pelo qual convocou-se os credores da massa fallida do negociante Militão Maximo de Souza Netto, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 1 de outubro, ás 12 horas, afim de verificar-se os creditos, e, approvados, deliberar-se sobre concordata, si pelo fallido for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Advirtindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará essa circumstancia. E' licito a um só individuo ser procurador de diversos credores. A procuração pôde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião, ou pelo escrivão da fallencia ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balanço, quaesquer que sejam os termos do telegramma ou procuração, entende-se que o procurador ficara habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações si tiver sido feita menção da firma do fallido. E que não comparecendo será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para concordata é mister que ella represente no minimo 3/4 do valor total dos creditos a ella sujeitos. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* por tres vezes e affixados pelo porteiro dos auditorios que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 26 de setembro de 1892. Eu José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subscrevo. Rio, 26 de setembro de 1892.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 29

Os bancos adoptaram a taxa official de 13 1/4 d. sobre Londres, que conservaram nas tabellas durante o dia.

De manhã o mercado mostrou firmeza, e constaram transações em letras bancarias a 13 3/8 e 13 1/2 d., em papel repassado a 13 1/2 e 13 9/16 d. e em papel particular a 13 9/16 e 13 5/8 d. De tarde houve alguma indecisão e houve negocio em papel particular a 13 1/2 d.

A' ultima hora os bancos saccavam a 13 3/8 d. e havia tomadores do papel particular a 12 1/2 d.; a estas cotações o mercado era considerado estavel. O movimento do dia foi pouco importante.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	13 1/4 d., a 90 d/v
Pariz, por franco....	718 a 720 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	888 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.....	708 a 728 rs., a 3 d/v
Portugal.....	322 a 340 % a 3 d/v
Nova-York, por dollar	3\$760 a 3\$800, á vista.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 27 do corrente nas estações de S. Diogo e Maritima

	Desde 1 do mez	
Aguardente....	183 pipas.	
Assucar.....	68.460 kilogs.	
Algodão.....	90.216	>
Café.....	63.327 9.397.717	>
Carvão vegetal.	92.885 1.311.132	>
Couros seccos e salgados.....	100.706	>
Fumo.....	421 161.839	>
Madeiras.....	4.985	>
Milho.....	12.934	>
Polvilho.....	22.055	>
Queijos.....	8.764 156.758	>
Tapioca.....	11.819	>
Toucinho.....	7.532 133.393	>
Diversas.....	30.980 457.863	>

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Brazil Federal

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 18 DE JULHO DE 1892

A' 1 hora da tarde do dia 18 do julho de 1892, reunidos do salão do Banco de Credito Real do Brazil, sessenta e dous accionistas, representando dezeseite mil e quarenta e duas accões, com direito a 1.683 votos, tomou a presidencia o Sr. Conde da Estrella, presidente da companhia e declarou que, estando presente numero legal de accionistas, de accordo com o art. 20 dos nossos estatutos, convidava o Sr. Dr. Honorio Augusto Ribeiro para presidir a sessão e, sendo este senhor acclamado pelos Srs. accionistas, acceptou o encargo, convidando para 1º e 2º secretarios os Srs. accionistas commendador Angelo de Bittencourt e Francisco Ferreira de Albuquerque.

Composta por esta forma a mesa, o Sr. presidente dá principio aos trabalhos.

O Sr. presidente diz que, tratando-se de uma assemblea ordinaria para prestação de contas do anno findo em 31 de dezembro proximo passado, vai mandar proceder á leitura do relatorio apresentado pela directoria, assim como do parecer do conselho fiscal. Nesta occasião pede a palavra pelo Sr. commendador José Luiz Fernandes Villela para declarar que a assemblea não pôde continuar a funcionar devido ao acanhado recinto em que está reunida, pois que, havendo accionistas nos corredores, estes senhores não podiam tomar parte na votação nem tampouco tomar parte e acompanhar as discussões.

O Sr. Dr. presidente consultou a assemblea si devia continuar a deliberar ou si devia ser transferida para reunir-se em salão ou local mais amplo, respondendo a mesma, quasi unanime, que devia continuar no mesmo lugar em que se achava reunida.

Passado o incidente, o Sr. Dr. presidente manda proceder á leitura do relatorio e do balanço de contas apresentados pela directoria, o que é feito pelo Sr. 2º secretario.

Concluida a leitura do relatorio e do parecer do conselho fiscal, o Sr. Dr. presidente declara em discussão os ditos documentos.

Pedem a palavra successivamente os Srs. accionistas Antonio da Graça Araújo Bastos, commandador Angelo Bittencourt, Dr. Frederico Fróes, commandador Fernandes Villela, F. J. de Figueiredo Cardoso e Francisco Ferreira de Albuquerque, para apresentarem razões diversas impugnando a aprovação de contas e também sobre os direitos da incorporação, opinando uns que não deveriam ter sido pagos e outros que, somente se deveria pagar sobre a importância a que o capital ficou reduzido por deliberação da assembleia geral extraordinária de 23 de julho proximo passado, sendo, n'esse sentido, enviado à mesa um protesto assignado por cinco Srs. accionistas e uma declaração de voto, escripta pelo Sr. Barão de Novaes, negando o seu concurso à aprovação de contas, pois que, depois de 1889 para cá, considerava tudo illegal.

Pede a palavra o Sr. accionista Jeronymo José de Macedo e, fazendo diversas considerações sobre o motivo em discussão e, achando que a assembleia não poderá deliberar sem ser ouvida uma commissão para esse fim especialmente nomeada, propõe que se nomeie uma commissão composta por tres Srs. accionistas, para, examinando as contas e tudo mais que se referir ao relatorio, orientar a assembleia afim de que possa deliberar.

O Sr. Conde da Estrella, presidente da companhia, pede a palavra e declara, em nome de seus collegas de directoria, que, não só não se oppõe como até deseja a nomeação dessa commissão para que tudo fique bem esclarecido.

O Sr. Dr. presidente declara que sendo a vontade de muitos Srs. accionistas que se nomeie a dita commissão e, estando também neste accordo a directoria, pedia que os Srs. accionistas indicassem os nomes que a deveriam compor e sendo indicados alguns Srs. accionistas que se negaram, foi afinal accamada a commissão composta dos Srs. commandador Angelo de Bittencourt, F. J. de Figueiredo Cardoso e commandador José Luiz Fernandes Villela.

O Sr. Dr. presidente declara que, em vista da nomeação desta commissão, não podia continuar os trabalhos da assembleia, pelo que suspendia a sessão até que a commissão apresentasse o seu relatorio, do que faria sciente aos Srs. accionistas por annuncios nos jornaes.

Continuação da sessão da assembleia geral ordinaria, iniciada a 18 de julho proximo passado e então interrompida para se proceder ao exame das contas.

Aos 29 dias do mez de agosto de 1892, no salão do Banco do Brazil Norte-América, reunidos, em virtude de prévia convocação pela imprensa, accionistas inscriptos no livro de presença representando 19.254 acções, ou mais de um quarto do capital social, occupam os seus respectivos logares o presidente e secretarios da mesa acclamada a 18 de julho, e verificado o *quorum* legal, o Sr. presidente Dr. Honorio Augusto Ribeiro declara aberta a sessão em continuação da de 18 de julho proximo passado e convida o Sr. 1.º secretario a proceder á leitura da respectiva acta que é em seguida posta em discussão.

Pediu a palavra o Sr. accionista Jeronymo Macedo e pergunta porque não foi transcripto na acta o inteiro teor da proposta que apresentara, pedindo a nomeação de uma commissão de syndicança para examinar as contas apresentadas pela directoria, explicando o Sr. presidente e o 1.º secretario quaes as razões que motivaram esta falta alheia inteiramente á sua vontade.

O Sr. Macedo mostrou-se satisfeito.

Tomou depois a palavra o Sr. Dr. Frederico Fróes e, entre diversas considerações que fez, disse que a acta não é o transumpto fiel do que se passou na ultima sessão, porque não menciona a censura lançada contra a di-

rectoria pela má gestão dos negocios da companhia, bem como a demissão que de seus cargos deram os directores após aquella censura.

Numerosos apartes interrompem o orador, contestando uns e corroborando outros as suas asserções.

Restabelecida a ordem, o Sr. presidente convida o Sr. Dr. Fróes a proseguir no seu discurso; affirma de novo o orador ter a directoria dado a sua demissão, como confirmam os numerosos accionistas presentes á primeira reunião.

Contestado formalmente pelo Sr. Conde da Estrella, insiste o Sr. Dr. Fróes em sua affirmativa, lestimando que a directoria se retracte daquella sua resolução, por ser a unica compativel com o decore que ainda deviam guardar para com esta assembleia.

Passando a outro ponto, diz que a proposta do Sr. accionista Jeronymo Macedo, que deveria ter sido inserida na acta, dava á commissão de syndicança amplos poderes para examinar a escripturação da companhia até 18 de julho proximo passado, entretanto a directoria oppoz-se a esta resolução para occultar a esta assembleia o conhecimento exacto do estado da companhia, arrogando-se assim um poder superior ao desta assembleia.

Pediram a palavra os Srs. Figueiredo Cardoso e Dr. Eugenio de Andrade, fazendo diversas considerações sobre a materia em discussão.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão e convida os Srs. accionistas para votarem a redacção da acta com as emendas e reclamações apresentadas, que constariam por completo da acta desta sessão. Foi approvada, pedindo o Sr. Barão de Novaes que se consignasse a declaração, que ainda uma vez repete, de não approvar contas de sociedades anonyms desde 1889, por considerar illegal a legislação vigente.

O Sr. presidente convida o Sr. Angelo de Bittencourt, relator da commissão de syndicança, a apresentar o seu parecer, e o mesmo senhor lê o seguinte

RELATORIO

Srs. accionistas—A commissão por vós eleita na ultima reunião da assembleia geral para examinar as contas da Companhia Brazil Federal, vem desempenhar-se do mandato que lhe confiastes.

Antes, porém, de principiar a sua descrição, cumpre participar-vos que o Sr. commandador José Luiz Fernandes Villela, eleito para collaborar conosco, renunciou o seu mandato, deixando-nos privados de seu valioso concurso, sinão o principal elemento com que contavamos para o cabal desempenho de nossa missão; entretanto, para não demorar o conhecimento dos negocios da Companhia Brazil Federal, que se nos affigura momentoso, entestamos o trabalho que passamos a descrever circumstanciadamente, de modo que vos habilite a julgar com justiça qual foi a gestão que a directoria deu aos negocios da companhia.

Exame de livros

Acham-se os livros escripturados com toda clareza e nitidez, não deixando nada a desejar.

Deposito em conta corrente

Do movimento desta companhia evidencia-se que por vezes foram retiradas quantias importantes sem que a companhia tivesse para ellas emprego immediato, pois que dias depois de retiradas voltaram quasi intactas para o banco de onde tinham sahido, parecendo que somente negocios estranhos á companhia motivaram o inexplicavel movimento destes fundos.

Existe depositada no Banco de Credito Real do Brazil, em conta corrente vencendo juros de 3% ao anno, a quantia de 1.561:333:680, quantia esta que pela estabilidade em que

permanece parece ser superabundante ás operações da companhia e, portanto, prejudicial aos Srs. accionistas, cumprindo que tomeis alguma deliberação em ordem a que este capital tenha outra applicação mais vantajosa aos nossos interesses.

Titulos de bancos e companhias

Dos 641:232:500 empregados em acções de bancos e companhias, dividimos em duas partes, para discriminarmos a quantia de 232:225\$ que foram adquiridos pela incorporação da Companhia Nova Permanente e 409:007\$500 pela Brazil Federal.

Todos elles em geral acham-se depreciados e alguns delles offerecem desde já grandes prejuizos, como sejam os 3.000 *debentures* do \$ 20 da Companhia Geral de Estradas de Ferro na importância de 82:775\$ e 500 *debentures* da Companhia Progreddior Petropolis, do valor nominal de 200\$ cada um entregues á companhia pela quantia de 70:000\$000.

Estes ultimos titulos, cuja emissão é contestada por vicio de origem, segundo informações insuspeitas que obtivemos, não representam valor de especie alguma, nem mesmo si fosse vendido a peso o papel em que são impressos, e foram encaixados no cofre da companhia por alguns directores, que, segundo consta, os obtiveram em pagamento de incorporação daquella Companhia Progreddior, e como semelhante operação constitua um abuso inqualificavel na gestão do mandato que confiaste a quem, em detrimento dos interesses dos accionistas e das normas da moralidade, procurou consolidar fortuna a custa dos dinheiros da companhia, é preciso que estes papeis imprestaveis voltem ás mãos de seus verdadeiros donos e a companhia seja embolsada dos 70:000\$ e seus respectivos juros.

Letras a receber

Destes titulos resta liquidar a quantia de 28:235\$, por innovação de contractos e reformas de letras, affigurando-se á commissão que se fará liquidação delles sem prejuizo.

Dividendo a receber

Esta verba, calculada antecipadamente por força do fechamento do balanço em 31 de dezembro, apresenta uma differença para menos de 24:628\$, sendo 15:000\$ de dividendos a receber de 500 acções do Lloyd Brasileiro trazidas pela Companhia Nova Permanente sobre as quaes pende questão judicial por não terem accedido a conversão dellas pela da Empresa de Obras Publicas no Brazil, e 9:628\$ de outras companhias que não repartiram dividendos, importando, portanto, esta verba em decrescimento de lucros que deverão ser computados no corrente anno.

Incorporação

Não está justificado o pagamento da quantia de 600:000\$ aos incorporadores, porque no archivo da companhia não existe o competente recibo que a directoria tinha o restricto dever de exigir de quem recebia tão avultada somma, não lhes aproveitando a justificativa exarada em seu officio de 3 do corrente, de que a prova do pagamento está em que os incorporadores pagaram ao Thezouró Nacional os direitos relativos áquella quantia, porque não é nas repartições publicas onde se deve buscar as provas dos pagamentos que se fazem embora sujeitos a imposições do fisco. Esta falta, contraria as praxes commerciaes, a commissão se obstem de fazer qualquer commentario, preferindo apresental-o em sua nudez para não diminuir o effeito de sua originalidade.

Encampação da Companhia Nova Permanente

Foi um verdadeiro desastre a encampação desta companhia nas condições em que se operou, porque, além do prejuizo com que carregamos pela liquidação de seus encargos, ainda mais avolumou o papelorio de nossas carteiras já bem supprida e não menos depreciados.

Incorporadores

E' injustificavel a presenca da verba de 6:913\$800, no balanço de 31 de dezembro de 1891, por despezas preliminares feitas pelos incorporadores e suppridas pela companhia, porque parece exquisto que, importantes capitalistas como são os incorporadores, precisassem do supprimento de tão insignificante quantia, depois da companhia incorporada.

E' injustificavel ainda que os incorporadores até hoje não solvessem este debito, e não se lembrassem tambem de o fazer na occasião em que receberam os 600:000\$000.

Estará este facto subordinado a considerações taes que a directoria não se atreveu a disputar a lembrança de quem não desejaria figurar em balanços como devedores? Não o sabemos e nem queremos investigar.

Fundo de reserva

Não foram computados no balanço os 10 % para fundo de reserva, deduzidos dos lucros liquidados na forma do art. 11 dos estatutos, presumindo a commissão que, si fosse attendida esta disposição dos estatutos, os lucros não dariam margem para o dividendo de 10 % que foi distribuido aos Srs. accionistas.

Nota entretanto a commissão que a directoria recebeu a importância de 4:500\$ de percentagem marcada no art. 37 dos estatutos, relativa a 2 % sobre a importância de 225:000\$ dos dividendos pagos.

E' claro, portanto, que si o fundo de reserva não foi attendido no balanço, a directoria tambem não tinha direito de deduzir semelhante percentagem, e por isso está obrigada a restituí-la em favor do fundo de reserva, que jámais pôde ser desfalcado por interesses particulares.

Causas

A depreciação dos valores que constitue a garantia da quantia emprestada, obriga a directoria a pedir aos devedores reforço immediato ou prompta liquidação.

Concluindo, é a commissão de parecer:

a) Que a quantia não foi exhibido o recibo que prove o pagamento de 600:000\$ aos incorporadores da companhia e recolhida aos seus cofres a quantia de 70:000\$ e seus juros, proveniente da compra dos 500 *debentures* da Companhia Progreddior Petropolis e mais 4:500\$ da percentagem indevidamente retirada como bonificação á directoria, não sejam approvadas as contas fechadas em 31 de dezembro de 1891;

b) Que seja cobrada dos incorporadores a quantia de 6:913\$800 proveniente das despezas feitas com a incorporação desta companhia e seus respectivos juros;

c) Que a directoria ou uma commissão especial fique autorizada a entender-se amigavel ou judicialmente com os incorporadores, para restituírem a quantia de 540:000\$ que de mais receberam, em vista da disposição do art. 47 dos estatutos, visto como calcularam o recebimento de 2 % sobre o capital nominal de 30.000:000\$ quando devia ser sobre o capital realzado de 3.000:000\$ sobre cuja base lhes assiste o direito de receberem apenas 60:000\$;

d) Que seja nomeada uma commissão para reformar os actuaes estatutos da Companhia Brazil Federal.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1892.—*Angelo de Bittencourt*.—*F. J. de Figueiredo Cardoso*.

O Sr. presidente põe em discussão.

Pede a palavra o Sr. Jeronymo de Macedo e propõe um voto de louvor á commissão, pela maneira correcta por que cumpriu a sua missão.

O Sr. barão de Peres da Silva, usando da palavra, diz que julga-se obrigado a declarar á esta assembléa que não foi incorporador de banco ou companhia alguma, declaração que faz, não para condemnar a quem quer

que seja, mas para mostrar a isenção de animo com que toma parte nesta questão; falla portanto por sua conta. Entende que a directoria andaria melhor cumprindo o dever de, antes de pagar o maximo autorizado pelos estatutos, entender-se com os incorporadores para procurrar pagar uma média, que não sobrecarregasse a companhia com tão pesado tributo; estando certo que se este fosse o procedimento da directoria, outro tambem seria o pagamento aos incorporadores, ou pelo menos poderia obter que a indemnização fosse feita em parcelas para não desfalecer o capital da companhia no começo de suas operações; entretanto acha que o pagamento foi autorizado e não pôde ser impugnado; entende, porém, que a directoria é responsavel pela quantia de seis contos de réis (6:000\$), mais ou menos, das despezas de incorporação que ainda figuram no balanço, por não ter pedido aos incorporadores o respectivo pagamento. Quanto á questão dos 70:000\$ dos *debentures* que a commissão condemna *in limine*, fazendo a directoria responsavel por esta somma, parece-lhe que seria recente a arca que estão para mais tarde, a fim de verificar-se bem qual a procedencia desta transação; entretanto espera que a assembléa, prudente como deve ser em suas deliberações, adoptará o alvitre que julgar mais conveniente aos interesses da companhia.

Toma a palavra o Sr. Figueiredo Cardoso, membro da commissão de syndicança, e sustenta o parecer da commissão e suas conclusões, salientando por diversas vezes a má direcção que a directoria tem dado aos negocios bancarios da companhia, e a necessidade absoluta de obrigar os incorporadores a restituírem a quantia de 540:000\$ que de mais receberam, visto como pensa que os 2 % marcados nos estatutos em seu beneficio deviam ser cobrados sobre o capital realzado de 3.000:000\$ e não sobre o capital nominal de 30.000:000\$ com que foi instituida a companhia, parecendo-lhe isto um abuso inqualificavel, o apropriar-se de uma parte consideravel do capital dos accionistas, quando a lei que nos rege oppõe-se a que taes pagamentos se façam por esta forma, concedendo apenas como remuneração aos incorporadores uma parte nos lucros liquidados que se verificarem em seus balanços.

Pedi a palavra o Sr. Dr. Manoel Ignacio Gonzaga e principia a discutir o parecer da commissão pelo lado juridico, quanto aos direitos de incorporação que foram pagos, achando que não tem procedencia a impugnação da commissão por ser uma operação perfeita e acabada por um poder unico e competente, qual é a assembléa constituinte das sociedades anonymas e definido em face da legislação do nosso paiz, da Belgica e outros paizes adelantados, quaes os direitos das assembléas que succedem áquella, nega que estas possam desfazer as resoluções tomadas primitivamente, entendendo que jámais poderá a companhia reclamar a quantia paga; quanto aos *debentures* da Companhia Geral de Estradas de Ferro e Progreddior Petropolis, acha que são operações bancarias feitas em virtude de autorisação dos estatutos, pelo que não pôde ser responsavel a directoria.

Pedi a palavra o Sr. Angelo de Bittencourt, relator da commissão, sustenta o seu parecer e as respectivas conclusões, fazendo sentir que é enorme o seu acanhamento tendo de responder ás considerações do eminente juriconsulto, Sr. Dr. Gonzaga, porém, escudado na boa razão que não pôde afastar-se dos pontos de direito enunciados por S. S., dirá que lhe parece erronea a doutrina que estabelece o poder absoluto das assembléas constituintes, cujas deliberações jámais possam ser revogadas, porque nessa mesma companhia já se tem a prova plena do contrario deste direito, porquanto, si não é licito ás assembléas que succedem á constituinte, alterarem ou modificarem suas deliberações,

como é que fixando-se o capital em 30.000:000\$ quando se incorporou esta companhia, mais tarde uma assembléa extraordinaria reduziu este capital a 7.500:000\$?

O dilemma, portanto, é este: ou é nulla a resolução desta assembléa reduzindo o capital da companhia, e neste caso a companhia tem uma lei organica viciada na parte principal de sua existencia, qual é a duvida do capital de responsabilidade, por que os accionistas estão res, onaveis, ou então, assim como se modificou esta parte das resoluções da assembléa constituinte, tambem se pode reduzir a proporção do capital actual da companhia de 7.500:000\$ a percentagem dos incorporadores; si esta não é a verdade das disposições das leis escriptas, citadas pelo Sr. Dr. Gonzaga, não sabe então qual sejam as leis que se amoldam ás conveniencias de momento, que possam aproveitar ás questões que se agitam do poder do forte contra o fraco, qual é o accionista em face dos poderosos incorporadores desta companhia.

Quanto aos 500 *debentures* da Companhia Progreddior Petropolis, que S. S. acha ser uma operação licita autorizada pelos estatutos da companhia, dirá que neste ponto está S. S. inteiramente enganado, porque esta operação representa simplesmente o abuso inqualificavel de um director que, possuindo estes titulos e tendo plena certeza de que elles nenhum valor tinham, encaixou-os nos cofres da companhia tirando por venda delles a quantia de 70:000\$; si esta operação é das autorizadas pelos estatutos, não sabe então o que é a immoralidade em seu mais elevado grau de quem assim trahi o mandato de confiança que os accionistas lhe confiaram.

Assim explicada a origem desta operação, acredita que o Sr. Dr. Gonzaga não dirá mais que foi em virtude de disposição dos estatutos que a companhia adquiriu semelhantes *debentures*.

Não havendo mais quem pelisse a palavra, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão e declara que, na forma dos estatutos, vae e proceder á votação pela representação do capital, e previne a assembléa que terá de votar sobre as contas apresentadas pela directoria e parecer do conselho fiscal sem prejuizo das conclusões do parecer da commissão de syndicança, por considerarem emendas ao parecer do dito conselho fiscal que serão, a seu tempo, votadas, cada uma de per si.

Feita a chamada pelo livro de presenca, verificou-se ficarem approvadas as contas da administração, prestadas até 31 de dezembro de 1891, por 1.865 votos, sendo por grande maioria rejeitadas as conclusões do parecer da commissão de syndicança, sob as letras A, B, C e D.

Pedi a palavra pela ordem o Sr. Figueiredo Cardoso e leu a seguinte proposta:

Proposta apresentada á assembléa geral da Companhia Brazil Federal em sessão de 29 de agosto de 1892.

Considerando que a actual directoria da Companhia Brazil Federal, contra expressa determinação dos respectivos estatuto, apresentou o relatório de sua gestão á assembléa geral de 18 de julho do anno vigente, demonstrando o estado da companhia apenas até o dia 31 de dezembro de 1891;

Considerando que a ampliação excessiva do prazo estatuido para a prestação de contas é arbitraria, illegal e manifestamente contraria aos interesses dos accionistas que assim ficaram na contingencia de poderem julgar somente por vagas hypotheses a actual situação prospera ou precaria da companhia;

Considerando que a distração da quantia de 600:000\$, sob o titulo de pagamento aos incorporadores da companhia, é um absurdo juridico que nem mesmo a assembléa pôde sancionar;

Considerando que o capital já realzado é excessivo para as transacções inherentes á indole da companhia, ten-lo-se já verificado pre-

uizos provenientes da imprudente applicação de se excessivo;

Considerando que a renda da companhia deve derivar unicamente de suas transacções de seguro, convidando a directoria criteriosamente todos os esforços para dilatar a orbita dessas transacções;

Considerando que é prejudicialissima á companhia a existencia de grande parte de seu capital em um estabelecimento bancario ao juro infimo de 3% ao anno;

Considerando finalmente que as circumstanças especiaes em que se achaa companhia reclamam com urgencia a reforma dos estatutos;

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Que se nomeie uma commissão, a qual ficará investida de poderes plenos para examinar a escripturação da companhia e todos os documentos existentes no seu archivo, abrangendo esse exame o periodo desde a fundação até hoje, cuja commissão trará ao conhecimento dos accionistas todos os actos administrativos, pelos quaes deva ser elogiada, censurada ou responsabilizada a directoria, ficando esta desde já privada de empregar ou concluir em nome da companhia quaesquer negociações que não sejam determinadas pela liquidação de contractos legaes já existentes e sobre os quaes não haja litigio.

Art. 2.º A commissão poderá nomear um perito de sua confiança, mesmo estranho á companhia, para auxiliar-a no exame a que proceder.

Art. 3.º Fica a mesma commissão autorizada a exigir amigavel ou judicialmente dos cavalheiros incorporadores da companhia a reposição de 540:000\$, quantia que indevidamente receberam por falsa interpretação das leis geraes que regulam o caso.

Art. 4.º Fica a mesma commissão autorizada a apresentar na primeira reunião da assembléa geral, que será convocada no prazo maximo de 30 dias contados desde hoje, os pontos de reforma dos estatutos que julgar convenientes aos interesses da companhia.

Art. 5.º Fica desde já resolvido que a commissão submeterá á approvação de assembléa geral a redução do capital da companhia e a revogação da faculdade de operações bancarias.

Art. 6.º Fica a directoria obrigada a convocar extraordinariamente a assembléa geral todas as vezes que a commissão lhe communicar que essa reunião é necessaria não só para discutir os pontos de reforma que lhe forem apresentados como para resolver sobre quaesquer difficuldades que embarcem a commissão no desempenho, do mandato que lhe é conferido.

Art. 7.º A directoria fica obrigada a convocar a reunião ou reuniões de assembléa geral por effeito do artigo precedente todas as vezes que para esse fim for officada pela commissão, e não o fazendo no prazo de cinco dias, serão essas assembléas convocadas pela commissão e consideradas legaes para todos os effeitos.

Art. 8.º Approvada esta proposta, e sendo, como é, apresentada em duplicata, ficará um dos originaes em poder da mesa para ser lançada em acta e archivada, e o outro será rubricado nesta sessão pelo presidente da mesma e entregue, acto continuo, ao accionista que primeiro a subscrive.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1892.— F. J. de Figueiredo Cardoso.— Antonio Gomes de Castro.— José Joaquim Dias.— Joaquim Gomes Dias.— Albano do Carmo Dias.— Antonio Luiz Hubert.

Consultando o Sr. presidente a assembléa se aceitava a proposta para ser opportunamente discutida, não foi julgada objecto de deliberação.

O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a se munirem de cédulas para a eleição de um director e do conselho fiscal, e em seguida procedeu-se á chamada, recolhendo-se 22 ce-

dulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado: para director, Ernesto de Souza Gonçalves, 1.584 votos, e para membros do conselho fiscal, conselheiro Francisco de Paula Mayrink, commendador Léo da Afonseca e Dr. Victorino Ricardo Barbosa Romeu, 1.579 votos cada um. Em seguida o Sr. presidente, proclama director o Sr. Ernesto de Souza Gonçalves e membros do conselho fiscal os Srs. conselheiro Francisco de Paula Mayrink, commendador Léo da Afonseca e Dr. Victorino Ricardo Barbosa Romeu, dando a todos por empossados nos logares para que foram eleitos.

O Sr. commendador Angelo de Bittencourt, apresenta o seguinte protesto:

Protesto contra a approvação das contas da Companhia Brazil Federal até 31 de dezembro de 1891, para fazer em juizo effectiva a responsabilidade da directoria, denunciada no parecer da commissão especial, nomeada na assembléa de 18 de julho de 1892.— Angelo de Bittencourt.

O Sr. A. Pinto de Gouvêa manda á mesa a seguinte proposta:

Requeiro que assignem a acta que se refere á assembléa geral ordinaria desta companhia, além da mesa, dous accionistas escolhidos pelo presidente ou eleitos por aclamação. Em 29 de agosto de 1892.— A. Pinto de Gouvêa.

Sujeitando-a o Sr. presidente á votação, é approvada, sendo aclamados os seguintes senhores para procuradores da assembléa: Dr. João Pires Farinha e A. Pinto de Gouvêa; e encerra a sessão ás 6 horas da tarde. De tudo para constar se lavrou a presente acta que vai assignada pela mesa e os dous procuradores da assembléa.

Honorio Ribeiro, presidente.
Angelo de Bittencourt, 1º secretario.
Francisco Ferreira de Albuquerque, 2º secretario.
Dr. João Pires Farinha.
A. Pinto de Gouvêa.

Companhia Industrial e Agricola Sul Mineira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 30 AGOSTO DE 1892

A's 2 horas da tarde, reunidos no escriptorio da companhia accionistas representando 2.650 acções e inscriptos no livro de presença, o Sr. João Baptista Ferreira e Costa, presidente interino, declara aberta a sessão, convidando para presidil-a o Exm. Sr. Conselheiro Dr. Matta Machado, que assumindo convida para secretarios os Srs. Augusto Cesar e Francisco Rodrigues do Nascimento.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente manda proceder a leitura da acta da ultimo sessão, que tendo sido posta em discussão sobre ella pede a palavra o Sr. Francisco Rodrigues do Nascimento, fazendo ver que da parte do Sr. 1º secretario houve um equivooco que foi o dar o Exm. Sr. conselheiro Dr. Matta Machado, ausente, como presidente, quando antes daquella data este senhor já se tinha demittido e assim requer que se faça constar esta declaração na presente acta o que é approved.

Tendo sido posta a votos a acta por não haver quem mais pedisse a palavra, foi approveda.

O Sr. presidente diz que o motivo do convocação é o constante dos annuncios no *Jornal* e que portanto ia mandar proceder a leitura do parecer do conselho fiscal e do relatorio da directoria, referente ao primeiro anno social, findo em 31 de dezembro do anno proximo passado.

Procedida a leitura e postos em discussão e a votos foram unanimemente approvedos, abstenendo-se de votar, os directores e os membros do conselho fiscal de accordo com as prescripções legaes.

O Sr. presidente annunciando a eleição do conselho fiscal para o corrente anno, pede a palavra o Sr. Baptista da Costa dizendo que a assembléa tem de eleger o presidente pela renuncia que fez o Exm. Sr. conselheiro Dr. Matta Machado, conforme narra em seu relatorio.

Tomam a palavra a este respeito diversos Srs. accionistas, resolvido a assembléa não preencher a referida vaga, continuando como directores os Srs. Baptista e commendador Negrão.

O Sr. presidente pede aos Srs. accionistas se munirem de cédulas para a eleição a que se vai proceder dos membros do conselho fiscal.

Sendo recolhidas as cedulas e apuradas dão o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal

	Votos.
Dr. João da Matta Machado.....	140
Augusto Cesar.....	140
Francisco Rodrigues Nascimento...	120
Juvenal Damasceno.....	80

Para supplentes

	Votos.
Juvenal Damasceno.....	160
Visconde de Lima Duarte.....	160
Visconde de Ibituruna.....	160

O Sr. presidente declara eleitos para o conselho fiscal os tres primeiros mais votados.

O Sr. Juvenal Damasceno pedindo a palavra propõe que fique a mesa autorizada a assignar a presente acta o que é approveda. Nada mais havendo a tratar-se é suspensa a sessão.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1892.—Dr. João da Matta Machado, presidente.— Augusto Cesar, 1º secretario.— Francisco R. Nascimento, 2º secretario.

ANNUNCIOS

Banco União de S. Paulo

SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIAS

Faço publico que do dia 19 a 30 do corrente ficam suspensas as transferencias das acções da segunda emissão deste banco.

S. Paulo, 16 de setembro de 1892.—O presidente do banco, A. de Lacerda Franco.

Banco União de S. Paulo

3ª CHAMADA SOBRE AS ACÇÕES DA NOVA EMISSÃO

São convidados os accionistas deste banco, possuidores de acções da nova emissão a vir realizar do dia 20 a 30 do corrente, a 3ª prestação de capital sobre as mesmas, a razão de 20% por acção ou 10%, podendo as entradas serem feitas na matriz do banco nesta cidade e suas agencias do Rio de Janeiro, Santos, Campinas e Rio Claro.

S. Paulo, 12 de setembro de 1892.— A. de Lacerda Franco, presidente do banco.

Companhia de Commissões e Ensaque de Café

Tendo o Sr. commendador José Pereira da Rocha Paranhos communicado a esta companhia ter-se extraviado a cautela, de sua propriedade, n. 65 de 147 debentures da mesma companhia, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar da data em que for esta publicada, não apparecendo reclamação em contrario, lhe será dada nova cautela, ficando aquella sem effeito.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1892.—O presidente, Manoel Vieira dos Santos Machado.